



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

<u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>
Relatório de Atividades
Quarto Trimestre do exercício de 2007

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **quarto trimestre** do exercício de 2007.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formalizar o presente documento, adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

II – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL – 3º TRIMESTRE DE 2007

Em 6 de novembro de 2007, foi encaminhado ao Exmo. Senhor Deputado Estadual José Carlos Vaz de Lima, nobre Presidente da Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 3º Trimestre do corrente exercício (ofício nº 1137/07 - GPTCESP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

III – CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, as atividades da Presidência estão relacionadas à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa, na conformidade das competências disciplinadas no artigo 25 e seguintes do Regimento Interno.

Inserem-se entre as atividades da Presidência, também, o atendimento a diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais pelo Gabinete da Presidência, relativamente aos assuntos da fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e aos consulentes, concernente a orientações apenas no campo doutrinário, não implicando qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, 7 sessões públicas ordinárias e 1 sessão especial nas quais foram apreciados 353 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 28ª Sessão Ordinária de 03/10/07:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunico que esta Presidência relatou em Sessão da última segunda-feira o processo TC-35609/026/07, que tratou de conflito de competência envolvendo procedimentos de impugnação a editais de licitação da Companhia do Metropolitano - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, tendo sido publicado no Diário Oficial de 02/10 o Acórdão e voto aprovados

a.2) Também nessa segunda-feira estivemos no Município de Registro para a inauguração de nossa recente Unidade Regional. A solenidade foi concorrida, com a presença de várias autoridades municipais da região, bem como também de servidores estaduais, municipais e de servidores desta Casa. A atuação desta Corte cada vez mais se amplia, o que é muito bom para a Instituição e também para o serviço público de maneira geral, pois onde o Estado se faz presente todos ganham, tanto o interesse público, como, e principalmente, a sociedade de modo geral.

a.3) Amanhã estaremos na cidade de Campo Limpo e depois de amanhã estaremos em Ribeirão Preto, cumprindo mais um ciclo dos encontros regionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

deste exercício. Os eventos serão transmitidos ao vivo pela internet, podendo ser assistidos a partir da nossa página eletrônica: tce.sp.gov.br. Quero reiterar o convite aos Srs. Conselheiros que desejarem ir a Ribeirão Preto, convite que cordialmente faço a todos os Srs. Conselheiros.

a.4) Por fim, quero deixar registrado um voto de agradecimento pelo excelente trabalho de nosso serviço de taquigrafia, pela rapidez e eficiência na realização da transcrição das palestras de nossa Semana Jurídica. Não é de hoje que os dedicados servidores da Taquigrafia desempenham com bastante zelo suas funções, mas o episódio em especial merece destaque. Obrigado a todos que fizeram este trabalho especial para esta Casa na transcrição das palestras da nossa Semana Jurídica. Deixo o meu agradecimento.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TCs-31811/026/07 e 31906/026/07: Representações contra o edital do Pregão 'on line' nº 40.804/06-A, instaurada pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, com vistas à prestação de serviços de engenharia e comuns, para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo, de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados e para a recuperação de créditos vencidos de clientes, nas áreas das Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à SABESP que proceda à divisão do objeto do Pregão e, via de consequência, o redimensionamento das exigências para qualificação e demais prescrições do edital que com elas guardem correlação, cumprindo também o que dispõe o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.2) Processo TC–33270/026/07: Representação formulada contra o edital da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Concorrência nº 009/DAEE/2007/SUP, proposto pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, do tipo menor preço, visando à contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e manutenção de reservatórios de retenção da Bacia Hidrográfica do Alto Tamanduateí, nos Municípios de São Paulo, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema e Mauá. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, adstrito às impugnações apresentadas, determinou ao DAEE a correção do edital da Concorrência, no que necessário, em consonância com o referido voto, divulgando-o da mesma forma em que seu deu o texto original e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, conforme o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.3) Processo TC-32378/026/07: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial EMTU/SP nº 015/2007, que está sendo levado a efeito pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU, visando a prestação dos serviços de locação de veículos auxiliares, com motoristas, conforme especificações constantes da Portaria GCTI-01, de 07/02/2007, da Secretaria de Estado de Gestão Pública. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário, atendo-se estritamente ao requerido na inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à EMTU que altere a redação do subitem 6.3.1 do edital do Pregão, adequando-a aos exatos termos do § 3º do artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93, e limitando a exigência de demonstração do capital social ao valor equivalente a 12 (doze) meses de execução contratual, nos termos da jurisprudência deste Tribunal; e reveja a exigência contida no subitem 6.4.1, estabelecendo os quantitativos e prazo que deverão ser comprovados para fins de experiência anterior das licitantes, em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula nº 24; alertando-se aos responsáveis pela licitação que após procederem as retificações necessárias no edital atentem para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.4) Processo TC-27704/026/04: Representação formulada por Jefferson Araújo de Almeida, munícipe de São Paulo contra a Polícia Civil do Estado de São Paulo, objetivando a análise de possíveis indícios de irregularidades em contratos firmados entre a Polícia Civil do Estado de São Paulo/DEIC – Departamento de Investigações sobre Crime Organizado e a empresa Lumber do Brasil Indústria e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços aeroportuários. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário apreciou o recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o decorrente contrato, e parcialmente procedente a representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-07, que preliminarmente conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento, para o fim de julgar improcedente a representação e regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato ordenador de despesas.

b.5) Processo TC-35519/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 77/2007, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para o Departamento de Abastecimento Escolar. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a imediata paralisação do Pregão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício, para que a Prefeitura apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, bem como para que venha aos autos informar como estão sendo fornecidos atualmente os produtos ora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

licitados.

b.6) Processo TC-35242/026/07: Representação formulada contra o edital do Convite nº. 07/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, objetivando contratação de empresa de informática para implantação e manutenção de sistema de escrituração eletrônica de ISSQN. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, que, com fundamento na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno, determinara à Prefeitura a suspensão da licitação na modalidade Convite, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, fixando prazo para encaminhamento de cópia completa do instrumento convocatório e recomendando a discussão das questões suscitadas pela representante.

b.7) Processos TCs-1754/006/07 e 31299/026/07: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº. 0017.2007.4, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção geral e predial preventiva e corretiva para todas as unidades escolares. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, tendo em vista ter sido anulada a Concorrência, instaurada pela Prefeitura, conforme ato publicado na Imprensa Oficial em 19 de setembro de 2007, considerou prejudicado o exame de mérito das impugnações formuladas, determinando o arquivamento dos autos.

b.8) Processos TCs-1826/006/07, 1827/006/07, 31707/026/07 e 31708/026/07: Representação contra os editais das Concorrências nº. 003/2007, da Prefeitura Municipal de Orlandia, para prestação de serviços de limpeza pública (coleta de resíduos domiciliares, varrição de logradouros públicos e remoção dos resíduos nos gramados das praças) e nº 004/2007, para prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

pequenos animais mortos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Filadélfia Comércio e Transportes Ltda. (TCs-1826/006/07 e 1827/006/07) e parcialmente procedente a Representação apresentada por Retralo Ambiental Ltda. (TCs-31707/026/07 e 31708/026/07), determinando à Prefeitura Municipal de Orlandia que modifique o item 07.1.3.4 dos editais das Concorrências nºs 003/07 e 004/07 e exclua a exigência de apresentação de “metodologia de execução”, com reabertura de prazo para formulação de propostas, na exata forma do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.9) Processo TC-1664/010/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/2007, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, objetivando escolher a melhor proposta para a prestação de serviços e obras com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios necessários à construção da nova sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis no terreno localizado na Rua Carlos Gomes esquina com a Rua Dr. Ademar P. de Barros, com área a construir de 2.820,35m². **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando à Câmara a liminar suspensão do andamento da Concorrência, bem como que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, as publicações do aviso de edital e a sua precisa manifestação quanto a todos os aspectos abordados na representação.

b.10) Processo TC-31249/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 5/2007, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAEE, objetivando contratar empresa especializada em serviços de informática para cessão de direito de uso por tempo determinado de softwares, pelo tipo técnica e preço. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O E. Plenário, não havendo matéria que pudesse recair o julgamento desta Corte de Contas, por suprimido supervenientemente o interesse que levava a representante a provar sua atuação, em vista da comprovada desconstituição do certame relativo à Tomada de Preços, instaurada pelo SAEE, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito.

b.11) Processo TC-31693/026/07: Representação contra o edital do Pregão nº 48/2007, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, objetivando contratar instituição financeira para operar com exclusividade o processamento e pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, sem qualquer custo para a Municipalidade, além do oferecimento de linhas de crédito pessoal aos servidores com faixa diferenciadas, por um período de 05 (cinco) anos.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O E. Plenário, limitado às questões expressamente suscitadas na inicial e em face da radical impropriedade da escolha administrativa pela modalidade licitatória em apreço, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que reveja a opção pela modalidade em foco, ajustando-a à jurisprudência desta Corte de Contas, ensejo em que haverá de estar atenta à integral observância das disposições legais incidentes, também no tocante às mais críticas da inicial e ao que prescreve o artigo 21 § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.12) Processo TC-30892/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 04/2007, da Prefeitura do Município de Francisco Morato, destinada à outorga da permissão do serviço funerário municipal. **Relator:**

Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que providencie a retificação do edital da Concorrência, admitindo, no item 6.1, a participação de cooperativas no certame e fixando, no item 8.8, o montante de garantia de habilitação em função do valor correspondente ao crédito que futuramente atenderá à despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Determinou, outrossim, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados da presente decisão, em especial a Prefeitura, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

b.13) Processo TC-32269/026/07: Representação formulada contra o edital nº PR223/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativo a Pregão realizado para aquisição de móveis. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que altere o edital do Pregão, de forma a não restringir a licitação às empresas previamente cadastradas em seu “Cadastro de Materiais e Marcas”, devendo reabrir o prazo de apresentação de propostas consoante disposições contidas no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária do contrato.

Determinou, por fim, sejam Representante e Representada intimados, por ofício, acerca do teor da presente decisão.

b.14) Processos TCs-33045/026/07, 33053/026/07, 33251/026/07 e 33359/026/07: Representações contra o edital da Concorrência nº 04/2007, da Prefeitura do Município de Piracicaba, licitação destinada à contratação da execução de serviços relativos ao Sistema de Limpeza Pública do Município, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, considerando os exatos limites dos pedidos formulados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura que, em conformidade com o exposto no voto do Relator, exclua do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

edital da Concorrência o item 7.2.22 e seus subitens 7.2.22.1 e 7.2.22.2, como também o item 10.8.2, retificando-se, ainda, os itens 2.2.5, 2.2.9.2, 7.1.13, 7.2.17.1, 7.2.17.2, 7.2.17.3 e 7.2.17.4 do instrumento convocatório, bem como os itens 4.1.20, 4.1.21, 4.3.9 e 4.3.10 do seu Anexo I.

Determinou, outrossim, sejam representantes e representada, na forma regimental, intimados da presente decisão, em especial a Prefeitura, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

b.15) Processo TC–35482/026/07: Representação em face do edital da Concorrência nº 21/07, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, destinada à concessão para exploração do gás bioquímico (GBQ) gerado no aterro municipal sorocabano. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator, que, nos termos e para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, combinado com os artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até decisão sobre o mérito das questões suscitadas pelo interessado, bem como a remessa de cópia completa do edital, com as alegações pertinentes.

b.16) Processo TC-35208/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Boituva, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, reposição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para as Unidades Educacionais do Município de Boituva, por um prazo de até 30 (trinta) meses. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à Sra. Prefeita, solicitando esclarecimento acerca das impugnações formuladas na representação em exame, cópia do edital da Concorrência e demais peças que o compõe, bem como determinara a suspensão do certame até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.17) Processo TC-35263/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 008/2007 lançada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, objetivando a contratação de serviços continuados de licença de uso de *softwares*, com manutenção mensal ou quando necessária, atualização, assistência técnica (uma visita mês), incluindo: implantação, conversão, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares e atendimento e suporte técnico para utilização desses softwares quando solicitado pela Prefeitura, de acordo com memoriais (anexos II, III, IV, V e VI). **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, expedira Despacho determinando fosse oficiado ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe cópia completa do edital da Tomada de Preços e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, determinando, ainda, a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.18) Processo TC-35418/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2007 lançada pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

de coleta de lixo (domiciliar e comercial) e varrição de ruas, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no edital. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, expedira Despacho determinando fosse oficiado ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe cópia completa do edital da Concorrência e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, alertando-o da necessidade de trazer aos autos informações sobre a forma como vêm sendo executados os serviços ora licitados, se diretamente pela Prefeitura ou por meio de contrato com particular, decorrente ou não de procedimento licitatório, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

2 – 29ª Sessão Ordinária de 17/10/07:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunico que estamos recebendo a visita de 46 estudantes de Direito e demais áreas afins, provenientes de diversas Faculdades, que vieram conhecer as atividades do Tribunal, assistiram, inicialmente, a palestra do TCE proferida pelo Dr. Antonio Martins da Silva Neto e, agora, participam da sessão plenária. Apresento a todos os estudantes a minha cordial saudação.

a.2) Informo que amanhã, na parte da manhã, estaremos em Araras para mais um Encontro Regional do nosso ciclo deste ano. O evento será transmitido pela Internet, a partir da página eletrônica deste Tribunal e será a penúltima reunião de 2007, as quais têm sido muito proveitosas para as atividades desta Casa, pelo contato direto das experiências dos municípios e do esclarecimento das questões do ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.3) Informo, por fim, que no dia 08 de novembro teremos neste Plenário uma apresentação institucional da primeira fase do Projeto AUDESP, Auditoria Eletrônica de Contas Públicas, em implemento obrigatório a partir de 2008. A exposição terá início às 10 horas e contará com a presença de representantes dos órgãos fiscalizados, estando Vossas Excelências convidados para a Mesa.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-30938/026/07 e 34612/026/07: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 87/2007, promovido pelo Hospital Geral São Mateus “Dr. Manoel Bifulco” (Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadora de Serviço de Saúde), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de implantação de sistema de gerenciamento hospitalar, conforme especificações do projeto básico – anexo I. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário rejeitou a proposta de arquivamento apresentada pela empresa Cantex Comércio, Importação e Exportação Ltda., pelos motivos constantes do voto do Relator, e, quanto ao mérito, julgou procedente a representação apresentada por Cantex Comércio, Importação e Exportação Ltda., determinando ao Hospital, que proceda à ampla revisão do edital do Pregão, a fim de que nele sejam incluídas as seguintes informações acerca dos serviços de migração das bases de dados: 1) Quais as extensões dos arquivos digitais a serem migrados; 2) Quantos arquivos deverão ser migrados; 3) Qual o tamanho estimado de cada arquivo (por extensão); 4) A partir de que ano deverão ser migradas as informações; e, em conseqüência, publique o novo texto, reabrindo-se o prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

Decidiu, outrossim, no tocante às impugnações apresentadas por Rogério Paiva Cavalcante, pela conversão da matéria em representação, cessando,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 05 de setembro de 2007.

b.2) Processo TC-36569/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 41796297, promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, cujo objeto é a prestação de serviços de levantamento e atualização do passivo trabalhista da Companhia. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 10/10/2007, determinara ao METRÔ a suspensão do andamento do Pregão, fixando prazo para apresentação de suas alegações juntamente com a cópia do edital e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

b.3) Processo TC-37032/026/07: Representação contra o edital de pregão (presencial) nº 17/2007, da FUNDUNESP – Fundação Para o Desenvolvimento da UNESP, objetivando contratar empresa fornecedora de Vales Refeição e Vales Alimentação aos funcionários da FUNDUNESP e Convênios existentes, conformes especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara à FUNDUNESP a liminar suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do Pregão, expedindo ofício, solicitando o encaminhamento de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.4) Processo TC-35995/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 23/1497/2007/05, da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, com vistas ao fornecimento de vale-refeição, na forma de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

cartão eletrônico com senha, para aproximadamente 595 usuários. **Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que, por meio de Despacho publicado no D.O.E. de 06/10/07, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à FDE a suspensão do Pregão, ante indicativos de procedência das queixas formuladas, e expedira ofício solicitando ao Presidente da Fundação que apresentasse os documentos respectivos e alegações de interesse.

b.5) Processo TC-32356/026/07: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 40737297, instaurado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, com o intuito de contratar serviços de conservação e manutenção de áreas externas da Linha 5 - Lilás. Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli

O E. Plenário, determinou ao METRÔ que corrija, no que necessário, o edital do Pregão nº40737297, cuidando a Administração para, após fazê-lo, republicá-lo pelos mesmos meios usados quando da primeira divulgação, devolvendo-se aos possíveis interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

b.6) Processo TC-33754/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 005/2007-PM, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para outorga onerosa de concessão para a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo por ônibus no Município da Estância de Águas de Lindóia, consoante as linhas especificadas no anexo II. Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que proceda à ampla reforma do edital da Concorrência, para que sejam inseridas as informações relacionadas no voto do Relator, bem como para que seja amplamente revisto o critério de julgamento e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

eliminados os parâmetros ligados à melhor técnica e as cláusulas editalícias dos itens “12” e “13”, além de excluída a exigência do Anexo V, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 19/09/2007.

b.7) Processos TCs-36955/026/07 e 37024/026/07: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 048/2007, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas e refeitórios utilizados das unidades escolares e dos projetos da promoção social.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de elementos trazidos aos autos pelos representantes, indicando a existência de ameaça à plena competitividade e à isonomia do certame, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 16/10/2007, determinara à Prefeitura a suspensão do andamento do Pregão, fixando prazo para apresentação de alegações, juntamente com a cópia do edital e dos demais elementos relativos ao certame.

b.8) Processo TC-35208/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Boituva, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, reposição,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para as Unidades Educacionais do Município de Boituva, por um prazo de até 30 (trinta) meses. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário decidiu julgar parcialmente procedente a representação determinando à Prefeitura: a) que altere a redação do subitem 4.3 do edital da Concorrência, afastando qualquer envolvimento de servidores públicos no ambiente da execução do contrato que vier a ser celebrado; b) exclua da redação do subitem 12.4.2 a expressão “ano letivo”, uma vez que causa interpretação que pode levar ao entendimento de que a comprovação da capacitação técnica deve se referir à merenda escolar, admitindo-se a experiência genérica no ramo de refeições, na conformidade do disposto no § 5º do artigo 30 da Lei de Licitações, e para afastar eventual afronta à Súmula nº 30 deste Tribunal; e c) adeque a redação do mesmo subitem 12.4.2 deixando claro que a comprovação de aptidão observará os ditames do § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8666/93.

Alertou, ainda, o Executivo Municipal de Boituva que ao efetuar as retificações determinadas atente para o disposto no artigo 21, § 4º, da aludida Lei Federal, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

b.9) Processo TC-35263/026/07: Representação contra o edital da Tomada De Preços nº 008/2007 promovida pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira objetivando a contratação de serviços continuados de licença de uso de softwares, com manutenção mensal ou quando necessária, atualização, assistência técnica (uma visita mês), incluindo: implantação, conversão, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares e atendimento e suporte técnico para utilização desses softwares quando solicitado pela prefeitura, de acordo com memoriais (anexo II, III, IV, V e VI). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que promova a adequação do edital da Tomada de Preços nº 008/2007 ao tipo de licitação eleito, “técnica e preço”, revendo especialmente a redação do preâmbulo, do item 1 relativamente à data fixada para a Visita Técnica, e dos subitens 10.1 e 11.6, de forma a possibilitar que os interessados no certame formulem adequadamente suas propostas

Alertou, ainda, o Sr. Prefeito que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.10) Processo TC-31603/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/2007, da Prefeitura do Município de Cruzeiro, objetivando a outorga de concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros urbano e rural de passageiros, por auto-ônibus. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas na inicial, acolheu a representação, determinando à Prefeitura que, querendo dar seguimento à Concorrência, ajuste o edital questionado às exigências legais incidentes, republicando-o, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.11) Processo TC-30826/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 17/2007, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que objetiva a contratação de empresas para prestação e distribuição de merenda escolar. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga**

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que promova as devidas modificações no edital da Concorrência, apontadas no referido voto, se quiser levar a cabo a licitação em foco, cumprindo, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.12) Processo TC-29821/026/07 acompanham TC-30341/026/07 e TC-30764/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 7/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando contratar empresa especializada para execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação e serviços complementares em diversas ruas deste Município, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira (1ª) qualidade e mão-de-obra especializada, tudo em conformidade com os Anexos que compõem o edital. Embargos de Declaração opostos por CTP Construtora Ltda. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração opostos.

b.13) Processo TC-36029/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 091/2007, da Prefeitura do Município de Indaiatuba, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em 02 (dois) postos de portaria e 01 (um) posto de vigilância patrimonial rondante (não armada), no controle de entrada e saída de pessoas e veículos do prédio do CIAEI – Centro Integrado de Apoio à Educação de Indaiatuba. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, que, por meio de Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 10/10/2007, deferira liminar suspendendo o andamento do Pregão, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, e recebera a inicial como exame prévio de edital, fixando prazo ao Prefeito para o encaminhamento do edital impugnado e de esclarecimentos, tendo sido apresentadas no prazo as justificativas e a cópia integral do instrumento convocatório em questão, assim como demonstrado o cumprimento da ordem liminar de suspensão de abertura do certame (fls. 87/134).

b.14) Processo TC-1971/002/07: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Campina, destinada à construção de escola no bairro do Braganceiro. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que adapte o instrumento convocatório da Tomada de Preços às disposições contidas no § 2º, do artigo 21 e no inciso II, do § 2º, do artigo 40 da Lei Federal nº 8666/93, devendo, ao rever o edital, republicá-lo, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, consoante previsto no § 4º, do artigo 21, do mesmo diploma legal.

Consignou, ainda, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado da licitação e do contrato para o momento da análise ordinária.

b.15) Processo TC-36239/026/07: Representação contra o edital do Pregão nº 43/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, destinado a contratar os serviços de fornecimento de cesta básica de alimentos. Propostas de Merco Alimentos Comércio e Distribuidora Ltda., Cícero Ferreira da Silva e Mauro Aparecido Dias Junior motivaram o ato. **Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.**

O E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, o edital do Pregão nº 43/2007, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, bem como determinara a suspensão do certame, até decisão em caráter final das questões suscitadas, concedendo prazo para defesa, se houvesse interesse.

b.16) Processos TCs-36759/026/07 e 36782/026/07: Representações contra o edital da Concorrência nº 5/2007, da Prefeitura de Araçatuba, destinada a contratar empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

pública, em que se alegam vícios no edital de licitação. **Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli**

O E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual o Conselheiro Robson Marinho requisitara, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, o edital da Concorrência, da Prefeitura, bem como determinara a suspensão do certame, até decisão final sobre o mérito das questões suscitadas.

3 - 30ª Sessão Ordinária de 24/10/07:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Recebi ofício do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, já encaminhado ao Eminentíssimo Vice-Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho, comunicando a designação do Desembargador João Alfredo de Oliveira Santos para compor a Banca Examinadora do concurso público para o provimento dos cargos de Auditor desta Corte. O Desembargador em questão é o mais antigo integrante da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, tendo vasta experiência na matéria e certamente contribuirá muito com o nosso certame.

a.2) Comunico, ainda, que estivemos no último dia 18 na cidade de Araras participando do nosso Encontro Regional e que sexta-feira estaremos no município de Sorocaba para o último Encontro Regional do ano, fechando o ciclo de palestras do exercício de 2007, cuja tônica foram as questões de ensino. Convivo a todos para assistirem ao evento em nossa página eletrônica.

a.3) Comunico a Vossas Excelências, por fim, que já está sendo utilizado pela Ordem dos Advogados do Brasil espaço destinado para a Sala dos Advogados, localizada no 5º andar do Prédio Sede. Da mesma forma como acontece nos Tribunais Judiciais, foi disponibilizado nesta Corte local compatível para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

facilitar os trabalhos dos advogados que atuam no Tribunal de Contas do Estado.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-36569/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº. 41796297, promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, cujo objeto é a prestação de serviços de levantamento e atualização do passivo trabalhista da Companhia. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho**

O E. Plenário, decidiu pela improcedência da representação, para o fim de cessar os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 17/10/2007, liberando-se o prosseguimento do Pregão, promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

b.2) Processo TC-34699/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 59/07 lançado pelo Complexo Hospitalar do Juquery, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de kits e reagentes para o setor de bioquímica, com cessão de uso gratuito de equipamentos, conforme especificações constantes do memorial descritivo que integra o edital (anexo I). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando ao responsável pelo certame relativo ao Pregão, promovido pelo Complexo Hospitalar do Juquery, da Secretaria de Estado da Saúde, que reveja a redação do item 7 do Anexo I do edital, fixando, ser for o caso, número máximo, aceitável, de itens de marca diferente daquela do equipamento, mediante justificativas técnicas, possibilitando a afluência de maior número de interessados, para garantir a ampla competição e a oferta mais vantajosa para a Administração; e afaste a exigência de apresentação de Carta de Fabricante prevista no subitem 5.3. "f"; devendo republicar o extrato do instrumento convocatório, depois de efetuar as correções determinadas, com a conseqüente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

reabertura do prazo legal, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.3) Processos TCs-38121/026/07, 38122/026/07, 38123/026/07 e 38124/026/07: Representações formuladas contra os editais das Concorrências nºs 001/2007, 002/2007, 004/2007 e 005/2007, licitações voltadas à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, no âmbito do gerenciamento, elaboração de projetos, apoio à fiscalização de obras habitacionais e consultoria multidisciplinar. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu pela concessão das liminares pedidas à Lema Engenharia Ltda., recebendo as peças vestibulares no rito de exame prévio de edital, fixando à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para que tome conhecimento das representações e encaminhe a este Tribunal cópia integral dos editais das Concorrências, acompanhada dos documentos referentes aos processos de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, determinando-lhe a imediata suspensão dos procedimentos licitatórios, devendo os Dirigentes da Estatal e a Comissão de Licitação absterem-se da prática de quaisquer atos destinados a dar andamento aos certames da forma como posto à praça, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-37414/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 015/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação da Avenida Itaqui, incluindo a canalização do córrego Itaquití nos trechos das estacas 15 à 40+10, estacas 53 à 66+4 e estacas 88 à 104+10 – Jardim Belval. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na avaliação preliminar da matéria, verificando que certos aspectos trazidos pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

representante autorizavam a concessão de liminar pleiteada, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 19/10/2007, determinara à Prefeitura Municipal de Barueri a imediata paralisação do certame referente à Concorrência, fixando prazo para apresentação das alegações oportunas e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

b.5) Processos TCs-37415/026/07 e 37401/026/07: Representações contra o edital da Concorrência nº 014/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação das Avenidas 26 de março e Henriquera Mendes Guerra, incluindo a canalização do rio Barueri-Mirim no trecho entre a estaca 64+10 à estaca 08 – Jardim São Pedro. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou atos praticados pelo Relator, que, na avaliação preliminar da matéria, verificando que certos aspectos trazidos pelas representantes autorizavam a concessão da liminar pleiteada, por decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 19 de outubro de 2007, determinara à Prefeitura Municipal de Barueri a imediata paralisação da Concorrência, assim como fixara prazo para a apresentação das alegações julgadas oportunas e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

b.6) Processo TC-37784/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2007, da Prefeitura Municipal de Osasco, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega ponto a ponto nos endereços indicados no anexo II, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no anexo I. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 20/10/2007, determinara à Prefeitura a imediata paralisação do certame referente ao Pregão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

fixando prazo para apresentação das alegações oportunas e todos os elementos relativos ao procedimento licitatório, bem como para que informasse qual a espécie de contratação utilizada atualmente para aquisição dos produtos ora licitados.

b.7) Processos TCs-33928/026/07 e 34246/026/07: Representações contra o edital da Concorrência nº 004/07, da Prefeitura Municipal de Mauá, cujo objeto é a prestação de serviços de monitoramento viário no Município de Mauá, com locação de equipamentos, fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária para a execução da monitoração viária, envolvendo as atividades de: - fornecer e implantar os equipamentos do sistema de circuito fechado de televisão – CFTV; - locar, implantar, operar e manter os equipamentos de emissor de multas, de lombada eletrônica, de radar de semáforo vermelho e de radar de velocidade fixo; - prestação de serviços de processamento e controle de registros oriundos dos equipamentos eletrônicos; - prestação de serviços técnicos especializados para execução de fiscalização eletrônica, com utilização de guincho e equipamento de reconhecimento automático de placas (OCR); - prestação de serviços especializados de operação de trânsito para apoio à fiscalização eletrônica. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, relativos à representação da empresa COBRASIN – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda., que cientificara a Prefeitura Municipal de Mauá do teor das impugnações e concedera prazo para a apresentação das alegações julgadas oportunas relativamente à Concorrência, que já se encontrava paralisada por força de medida liminar concedida pelo E. Plenário, em sessão de 19/09/2007, nos autos do processo TC-33928/026/07.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, quanto ao mérito, pela procedência da representação formulada pela empresa Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e pela procedência parcial daquela ofertada pela COBRASIN – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda., determinando à Prefeitura que proceda à revisão do edital em questão, em consonância com os aspectos desenvolvidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar anteriormente concedida.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar pena de multa ao Sr. Leonel Damo, Prefeito, no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, por violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do artigo 3º, caput, artigo 21, § 4º, artigo 23, § 1º, e artigo 57, todos da Lei Federal 8.666/93, assim como por desrespeito à Súmula 19 deste Tribunal.

b.8) Processo TC-35519/026/07: Representação contra o edital o Pregão Presencial nº 077/07, da Prefeitura Municipal de Ribeirão pires, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para o Departamento de Abastecimento Escolar. Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que proceda à revisão do edital do Pregão, nos aspectos referentes ao critério de julgamento; ao prazo que o vencedor terá para apresentar as amostras, fichas técnicas e laudos bromatológicos; aos locais e órgãos que fornecerão os laudos; e, ainda, quanto à previsão de prorrogação da vigência, que deverá ser motivada, assim como promover alterações nos itens 6.4.1.9.2 e 11.4, amoldando as suas redações aos correspondentes dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da referida Lei Federal, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 03 de outubro de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.9) Processo TC-38023/026/07: Representação formulada contra o edital da Prefeitura Municipal de Cajamar da Tomada de Preços nº 007/07, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) Unidade Escolar. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo relator, que, por meio do Despacho publicado na edição do D.O.E. de 24.10.2007, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, ante indicativos de procedência das impugnações formuladas por C. V. Magalhães Projetos e Construções Ltda - EPP, sugerindo burla à legislação que rege a matéria e a decisões deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão da Tomada de Preços, solicitando ao responsável a apresentação da documentação respectiva, recomendando-lhe que discutisse as questões suscitadas pela Representante.

b.10) Processo TC-37173/026/07: Representação apontando possíveis irregularidades na Companhia Troleibus Araraquara - CTA no edital da Concorrência Pública nº 001/2007, que objetiva a contratação de empresa especializada em distribuição de combustíveis e derivados do petróleo, com fornecimento de equipamentos de estocagem e abastecimento para a frota de ônibus de transporte urbano da Companhia. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando à Companhia Troleibus Araraquara – CTA a suspensão da Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para remessa de todas as peças do certame e eventuais justificativas, nos termos do artigo 220 do Regimento Interno deste Tribunal.

b.11) Processo TC-1902/009/07: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 8/730/2007, lançado por Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, para locação de sistema informatizado, com transmissão de dados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

compatível com a AUDESP, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico, assessoria e consultoria, pelo período de 24 meses. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, determinou à FUNDHAS que, ao persistir no propósito de contratação de prestadoras dos serviços anunciados, adote medidas que redundem no desmembramento do objeto da Tomada de Preços, com conseqüente anulação do certame, visto que a aglutinação de serviços de naturezas distintas revela-se potencialmente capaz de reduzir o universo de licitantes, sem comprovado benefício ao interesse público.

Alertou, ainda, à Fundação, que, em quaisquer licitações que venha a proceder, exima-se de prever a prestação de serviços a órgãos ou entidades que não lhes são afetos, a exemplo do que consta do Anexo I (Especificação Detalhada do Objeto), item 13.6 (Informações Adicionais), subitens 3 e 5 do edital em questão, que poderão configurar desvio de finalidade.

Declarou, prejudicado o exame de mérito da representação subscrita por 4 R Sistemas & Assessoria Ltda., recomendando à referida Fundação, à margem do julgamento, caso o agente responsável opte pela instauração de licitações distintas para contratação de serviços contínuos de consultoria e assessoria contábil-administrativa e de licenciamento e manutenção de sistemas de informática, a reavaliação da pertinência e razoabilidade das exigências de qualificação, bem como de pontuação, se cabível, das propostas técnicas.

b.12) Processo TC-31374/026/07: Pedido de Reconsideração formulado pela Prefeitura de Jundiaí em face de decisão deste E. Plenário, que julgou parcialmente procedente representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico PE2007 14 117, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, e aplicou multa ao Sr. José Antônio Parimoschi, Secretário Municipal de Finanças, autoridade responsável pelo procedimento licitatório. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário preliminarmente conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o fito exclusivo de afastar a multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

aplicada ao Secretário de Finanças do Município de Jundiaí, Sr. José Antônio Parimoschi, mantendo-se a decisão proferida em seus demais aspectos.

b.13) Processo TC-2328/007/07: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 027/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Ibaté, objetivando a aquisição de materiais para suprimento da área de saúde, sendo, fios para suturas, agulhas hipodérmicas, materiais de enfermagem e odontológicos e materiais utilizados pelos setores de mamografia e radiologia (Raio-X). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando-se da Prefeitura, através do Sr. Prefeito Municipal, que encaminhe a este Tribunal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minutas do contrato e outras peças e, bem assim, cópias dos atos de publicidade, devendo observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, determinando, outrossim, a suspensão do certame até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

b.14) Processos TCs-36794/026/07 e 1885/011/07: Representações formuladas contra o edital retificado da Concorrência nº 003/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura do Município de Votuporanga, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do Direito Público, para defesa dos interesses do Município de Votuporanga e da Autarquia Municipal Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga -SAEV. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo relator, que, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara ao Sr. Prefeito cópia completa do edital da Concorrência, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta do contrato e outras peças existentes, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos necessários, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital

b.15) Processo TC-2195/002/07: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 47/07, que está sendo levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, visando a aquisição de cestas básicas, para serem distribuídas aos servidores públicos municipais, durante o período de 12 meses.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazi.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara ao Sr. Prefeito cópia completa do edital do Pregão, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta de contrato e outras peças existentes, bem como cópia dos atos de publicidade e os esclarecimentos pertinentes, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.16) Processo TC-35418/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2007 lançada pela Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta de lixo (domiciliar e comercial) e varrição de ruas, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazi.

O E. Plenário, atendo-se estritamente ao requerido na inicial, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que altere a data prevista no item 2 do edital da Concorrência para a realização da visita



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

técnica, observando o prazo contido na alínea “a” do inciso II do § 2º do artigo 21 da Lei de Licitações, de forma a ampliar o universo de interessados no certame; exclua do ato convocatório a previsão contida no subitem 9.7, relativa à Metodologia de Execução de Serviços, nos termos da lei de regência e da jurisprudência desta Casa; modifique a redação dos subitens 11.5.5, 11.5.5.1 e 11.5.5.2, referente à forma de aferição de exeqüibilidade dos preços, adequando-os aos exatos termos do inciso X do artigo 40 e inciso II do artigo 48 da Lei Federal nº 8666/93; e reveja a redação do subitem 5.3.1.1 do edital, que impõe a apresentação de visto no CREA de São Paulo para empresas sediadas em outro Estado, exigindo-a somente da licitante vencedora da licitação, consoante jurisprudência deste Tribunal; alertando-se ao Sr. Prefeito Municipal de Lins que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.17) Processo TC-2191/002/07: Representação contra o edital da Prefeitura Municipal de Brotas da Tomada de Preços nº 020/2007, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes na locação de sistemas de informática, devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção de aplicativos, visitas técnicas e treinamento de pessoal. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo relator, que, considerando premente a matéria, uma vez que se avizinhava a data-limite para recebimento das propostas, e vislumbrando direitos subjetivos públicos sob iminente ameaça, com supedâneo na regra do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, concedera liminar à representante, recebendo a inicial como exame prévio de edital e fixando ao Sr. Prefeito prazo para ciência dos fatos e dos argumentos deduzidos na vestibular, e para encaminhamento de cópia integral do edital da Tomada de Preços, acompanhada de documentos referentes ao processo de licitação e demais esclarecimentos pertinentes, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.18) Processos TC-33990/026/07 e 34491/026/07: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 026/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinada à implantação e manutenção paisagísticas em vias, logradouros públicos e próprios municipais. **Relator: Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura que adapte as condições de pagamento, os juros por inadimplência, o reajustamento de preços e validade da Certidão do INSS à legislação vigente, fixe os requisitos de qualificação técnica consoante definições constantes da Lei de Licitações e das Súmulas 24 e 25 deste Tribunal, baseie as condições de qualificação econômico-financeira no valor estimado para a execução do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, esclareça a forma de atendimento ao Decreto Municipal nº 14.499/05, bem como de apresentação dos valores para os setores “A” e “B” e forneça aos interessados dados suficientes à elaboração de propostas, inclusive aqueles que já dispôs para elaboração do orçamento estimado, atentando para o quanto fixado na presente decisão, devendo, ao rever o edital da Concorrência nº 026/2007, republicá-lo nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações.

Decidiu, outrossim, por descumprimento à legislação, aplicar pena de multa ao Sr. Vítor Lippi (Prefeito Municipal), no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Consignou, ainda, que a presente apreciação esteve circunscrita às questões lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado da licitação e do contrato para o momento da análise ordinária.

b.19) Processo TC-1967/009/07: Agravo de despacho de apreciação de representação contra o edital do Convite nº 002/2007, Câmara Municipal de Ribeirão Grande, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

nas áreas de “Orçamento–Programa, Contabilidade Pública” e “Administração de Pessoal”. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, em preliminar, não conheceu do agravo interposto.

b.20) Processo TC-37183/026/07: Representação contra o edital do pregão (Presencial) nº 359/07, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando registrar preços para serviços de tecnologia da informação para documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas com transferência tecnológica para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a liminar suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, relativa ao Pregão, expedindo ofício ao Sr. Prefeito, solicitando-lhe o encaminhamento de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.

b.21) Processo TC-37378/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 6/07, da Prefeitura do Município de Cajamar, objetivando contratar empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e reforma da Unidade Escolar denominada EMEI Paraíso, localizada na Av. Alto Alegre, nº 47, no Distrito do Polvilho. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a liminar suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, relativa ao Tomada de Preços, expedindo ofício ao Sr. Prefeito, solicitando-lhe o encaminhamento de inteiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.

b.22) Processo TC-1867/008/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 5/07, da Prefeitura Municipal de Guairá, que objetiva a contratação de “empresa especializada em obras de engenharia civil para Reforma e Remodelação de Três Praças no Conjunto Residencial Geralda Gertrudes, CECAP, sendo a Praça nº 1, localizada entre as Avenidas 19D e 19E, a Praça nº 2, localizada entre as Avenidas 19C e 19D e, ainda, Praça nº 3, localizada entre as Avenidas 19A e 19B, nesta cidade de Guairá, Estado de São Paulo, que se fará com recursos do OGU – Programa Turismo no Brasil, Ministério de Turismo, referentes ao contrato de repasse do OGU nº 0213219-29/2007, com uma contrapartida da Administração”. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, limitado exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação formulada contra a Tomada de Preços, determinando à Prefeitura que, querendo dar seguimento ao certame, promova a alteração indicada no referido voto e providencie a oportuna republicação do edital, nos termos do que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.23) Processo TC-1630/011/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 23/07, da Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando contratar empresa para execução de obra de Infra-estrutura e construção de 313 unidades habitacionais no Jardim Marisa. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, decidiu julgar em parte procedente a representação, determinando à Prefeitura que reveja o disposto no subitem 6.5.4 do edital da Concorrência nº 23/07, ajustando-o ao que resulta das ponderações do referido voto, nos termos do que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.24) Processos TCs-33893/026/07; 33894/026/07; 33895/026/07 e 33896/026/07: Representações contra os editais dos Pregões Presenciais nº 101/2007, nº 102/07, nº 103/07 e nº 104/07, instaurado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando Registro de Preços para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, limitado exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedentes as representações formuladas contra os editais dos Pregões, promovidos pela Prefeitura, determinando à Administração que, querendo dar seguimento aos certames, promova a alteração indicada no referido voto e providencie a oportuna republicação dos editais, nos termos do que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.25) Processo TC-34389/026/07: Representação contra o edital do pregão presencial nº 105/2007, objetivando Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Praia Grande, para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, limitado exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que, querendo dar seguimento ao certame referente ao Pregão, promova a alteração indicada, em conformidade com o referido voto, e providencie a oportuna republicação do edital, nos termos do que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.26) Processo TC-2235/002/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 02/07, da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, tipo técnica e preço, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática destinada a Gestão Pública Municipal visando atender o Projeto AUDESP do TCE-SP conjuntamente com os serviços de assessoria técnica (suporte aos softwares), implantação, treinamento do quadro de pessoal e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

conversão de arquivos para atender a Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a liminar suspensão do andamento da disputa relativa à Tomada de Preços e o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, de cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e precisa manifestação quanto a todos os aspectos abordados na representação.

b.27) Processos TCs-34354/026/07 e 2013/006/07: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 29/2007, instaurado pela Prefeitura de Araraquara com o intuito de contratar o fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação.

Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.

O E. Plenário, determinou à Prefeitura que corrija, no que necessário, o Pregão, em conformidade com o referido voto, cuidando para, após fazê-lo, republicá-lo pelo mesmo meio usado quando da primeira divulgação, devolvendo-se aos possíveis interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

b.28) Processo TC-2232/009/07: Representação formulada contra disposições do edital pertinente à Tomada de Preços nº 8/07, instaurada pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista com intuito de contratar empresa especializada para a execução de obras de construção da 1ª etapa de uma Escola de Ensino Fundamental. **Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.**

O E. Plenário, decidiu requisitar à Prefeitura o edital da Tomada de Preços, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, determinando-lhe a suspensão do andamento da referida licitação, para efeito de preservar direitos potenciais que se acham sob risco, e franqueando-lhe a oportunidade de alegar o que de seu interesse.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.29) Processos TCs-2231/009/07 e 2216/002/07: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 7/2007, instaurada pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista para contratação empresa especializada para a execução de obras de reforma de quatro escolas da Rede Municipal de Ensino.

Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.

O E. Plenário referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator, que, nos termos e para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, combinado com os artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a suspensão da Tomada de Preços, até decisão sobre o mérito das questões suscitadas pelas representações, bem como a remessa de cópia completa do edital, com as alegações oportunas.

b.30) Processos TCs-36239/026/07, 36653/026/07 e 36777/026/07: Representações formuladas contra o edital do Pregão nº 43/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul com o intuito de contratar o fornecimento de cestas básicas de alimentos à população carente do Município, mediante o sistema de distribuição porta-a-porta. **Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.**

O E. Plenário, determinou à Prefeitura que corrija, no que necessário, o Pregão, cuidando a Administração para, após fazê-lo, republicá-lo pelos mesmos meios usados quando da primeira divulgação, devolvendo-se aos possíveis interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

b.31) Processo TC-35482/026/07: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 21/07 do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinada à concessão para exploração do gás bioquímico (GBQ) gerado no aterro municipal sorocabano. **Relator: Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli.**

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Camargo Rodrigues.

4 – 31ª Sessão Ordinária de 31/10/07:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Este Tribunal está recebendo hoje a honrosa visita dos Eminentíssimos Conselheiros do Tribunal de Contas de Moçambique, Doutores João Martins, Filomena Chitsondzo e Francisco Socovinho. Ademais, acompanha Suas Excelências o Pleclaro Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Dr. Carlos Maurício Figueiredo. Espero que a estada dos colegas seja proveitosa e que levem do Brasil as melhores lembranças. Agradeço a presença de Vossas Excelências em meu nome e em nome desta Casa. Apresento, também, o meu abraço ao Tribunal de Contas de Moçambique e a todo povo Moçambicano.

a.2) Encaminhei à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei instituindo o plano de carreira aplicável aos servidores deste Tribunal que atuam na fiscalização. Ao fazê-lo, registrei a relevância da matéria para a atuação desta Corte, pela necessidade de melhor estruturação das carreiras funcionais que atuam na atividade-fim deste Tribunal, e é, também, um pleito dos servidores que está sendo atendido. Além disso, tenho hoje uma audiência com o Presidente da Assembléia Legislativa, onde exporei pessoalmente ao Chefe do Poder Executivo a necessidade da lei.

a.3) Registro o nosso último, agradável e produtivo encontro, realizado na cidade de Sorocaba, onde tivemos grande presença, destacando que na Câmara Municipal puderam assistir pela Internet. Nos próximos dias iniciaremos os trabalhos da Regional de Araraquara, possivelmente no dia 6 de dezembro. Todos serão oportunamente convidados à conhecerem nossa nova Regional.

b) Representações apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.1) Processo TC-38739/026/07: Representação contra o edital da Concorrência para Registro de Preços nº 015/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando o fornecimento e aplicação de micro revestimento asfáltico a frio executado com a emulsão modificada por polímero, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária, conforme consta no memorial descritivo/especificações técnicas, planilhas quantitativa e orçamentária que integram o ato convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 27/10/2007, determinara à Prefeitura a paralisação da Concorrência, fixando prazo para apresentação de suas alegações, juntamente com todos os elementos relativos ao procedimento licitatório.

b.2) Processos TCs-38945/026/07 e 2251/002/07: Representações contra o edital da Tomada de Preços 002/07, da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, cujo objeto é a prestação dos serviços de informatização utilizando microcomputadores e sistemas desenvolvidos em linguagem visual, com utilização de banco de dados relacional, para uso em rede TCP-IP, em ambiente multiusuário e integrado, nas áreas de “orçamento-programa, execução orçamentária, contabilidade pública, previdenciária e tesouraria”, “compras, licitações e controle de contratos”, “almoxarifado”, “patrimônio”, “imposto predial, territorial urbano (IPTU), contribuição de melhoria, dívida ativa e taxas (receitas tributárias imobiliárias), com módulo eletrônico”, “imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), dívida ativa e taxas (receitas tributárias mobiliárias), com módulo eletrônico”, “administração de pessoal”, “protocolo”, “banco de leis”, “ouvidoria”, “cemitério”, “controle de frota” e “informações gerenciais”. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, tendo em vista que certos aspectos suscitados na representação examinada no TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

38945/026/07 confrontavam com a legislação de regência e jurisprudência deste Tribunal, consoante exposto no relatório apresentado pelo Relator, determinara, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 30/10/2007, a paralisação da Tomada de Preços, fixando prazo para apresentação das alegações pertinentes e dos elementos relativos ao procedimento licitatório; bem como concedera, posteriormente, à vista das alegações ofertadas na representação em análise no TC-2251/002/07, novo prazo à Prefeitura para oferecimento dos esclarecimentos cabíveis, conforme Despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 31/10/2007.

b.3) Processo TC-38262/026/07: Representação contra o edital de Concorrência nº 10.010/07, lançado pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo para contratação de agência de propaganda e prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing à Administração Pública Municipal. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinou à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas, notificando-se o Sr. William Dib, Prefeito Municipal, para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, a documentação relativa ao edital impugnado, assim como as alegações que entender pertinentes.

b.4) Processo TC-34501/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 72/2007 (Processo nº 103/2007), instaurado pela Prefeitura Municipal de Aguaí, com vistas à compra de material hospitalar para uso do Departamento Municipal de Saúde e suas unidades. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique o subitem 1.4.a do edital do Pregão, de modo a alargar o universo de licitantes, devendo, ainda, observar o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.5) Processo TC-35242/026/07: Representação formulada contra o edital do Convite nº. 07/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, objetivando contratação de empresa de informática para implantação e manutenção de Sistema de Escrituração Eletrônica de ISSQN. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, declarou nulo o Convite, instaurado pela Prefeitura, para que proceda ao desmembramento do objeto do edital, bem como avalie o tipo de licitação mais adequado aos serviços postos em disputa.

b.6) Processo TC-2344/006/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 017/2007 que está sendo levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Torrinha, visando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinado a aproximadamente 286 (duzentos e oitenta e seis) servidores da Prefeitura do Município de Torrinha. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, determinara a expedição de ofício, requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca da impugnação formulada e cópia completa do edital do Pregão, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, bem como a suspensão do procedimento até apreciação final por parte deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.7) Processo TC-39105/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2007, lançado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo e fornecimento da merenda escolar no município, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão-de-obra, conforme anexos do edital. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, expedira Despacho requisitando ao Sr. Prefeito cópia completa do edital do Pregão e demais atos de publicidade relacionados ao certame, fixando prazo para encaminhamento e facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, alertando Sua Excelência da necessidade de trazer aos autos informação sobre a forma como vêm sendo executados os serviços ora licitados, se diretamente pela Prefeitura ou por meio de contrato com particular, decorrente ou não de licitação, e determinando-lhe, também, a suspensão do procedimento até apreciação final por parte deste Tribunal.

b.8) Processo TC-38740/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/07, instaurada pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando contratar empresa especializada, com reconhecida experiência, no ramo de atividade, para o fornecimento de alimentação escolar, realizado por meio da execução operacional das atividades de preparo das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão-de-obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, inclusive a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa de Alimentação Escolar, das unidades educacionais, municipais, estaduais e entidades conveniadas, sob a responsabilidade do município. **Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O E. Plenário referendou o despacho proferido pela Relatora, que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes pertinentes à Concorrência, expedindo ofício ao Sr. Prefeito, solicitando-lhe cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

5 – 32ª Sessão Ordinária de 07/11/07:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Comunicou que circula na edição de hoje do Diário Oficial do Estado, pelo 6º ano consecutivo, o suplemento demonstrando comparativo do desempenho das 644 Prefeituras fiscalizadas por este Tribunal. Trata-se de um trabalho de inestimável valor, seja para as atividades desta Casa, seja para a sociedade, pela transparência que se leva a todos que queiram saber como andam as contas públicas dos 644 municípios.

a.2) Informo, ainda, que amanhã teremos nesta Casa uma apresentação institucional da primeira fase do Projeto AUDESP, a auditoria eletrônica de contas públicas, com implementação obrigatória a partir de 2008. A exposição terá início às 10 horas, neste plenário, e contará com a presença de vários representantes dos órgãos fiscalizados. Vossas Excelências estão convidados para o encontro; inclusive os funcionários e aqueles que estiverem em seus gabinetes que poderão assistir pela internet, já que será transmitido na nossa página.

b) Representações apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.1) Processo: TC-39415/026/07: Representação contra o edital do Pregão nº 030/DAEE/2007/SUP, instaurado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Energia destinado à contratação dos serviços de engenharia de manutenção agrônômica do paisagismo, com limpeza das margens e sistema de drenagem e retirada total dos detritos provenientes com sua destinação final, no trecho compreendido da barragem móvel (Cebolão) até a barragem da Penha, no Município de São Paulo. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou as providências adotadas pelo Relator, que, por meio do despacho veiculado no DOE de 02/11/07, concedera liminar para sustar o andamento do processo licitatório relativo ao Pregão, impedindo a instalação da sessão de credenciamento até a apreciação do mérito da matéria, bem assim para fixar prazo ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Saneamento e Energia, a fim de que remetesse cópia do instrumento impugnado, acompanhada de justificativas.

b.2) Processos TCs-38121/026/07, 38122/026/07, 38123/026/07 e 38124/026/07: Representação formulada contra os editais das Concorrências nº 001/2007, 002/2007, 004/2007 e 005/2007, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, licitações voltadas à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, no âmbito do gerenciamento, elaboração de projetos, apoio à fiscalização de obras habitacionais e consultoria multidisciplinar. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

Por proposta do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, acolhida pelos Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foi o julgamento convertido em diligência, devendo ser oficiado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para que preste os esclarecimentos oportunos, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.3) Processo TC-39386/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 12/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção com fornecimento de “DEVICE – Coletor Eletrônico de Ponto Biométrico”. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Relator, que, por meio de decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 02/11/2007, determinara à Prefeitura a paralisação do certame relativo à Tomada de Preços, fixando-lhe prazo para a apresentação das alegações cabíveis, juntamente com todos os elementos relativos ao procedimento licitatório.

b.4) Processos TCs-34356/026/07, 34362/026/07 e 34366/026/07: Representações contra o edital da Concorrência nº 004/06, promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de caráter essencial e contínuo de coletas de resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis, comerciais, públicos e de serviços de saúde porta a porta, transporte, operação de estação de transbordo e destinação final; bem como para a execução dos serviços integrados de limpeza urbana, de acordo com as especificações constantes do projeto básico. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho**

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à Prefeitura a exclusão do item 18.2 e a retificação do edital da Concorrência, nos itens 11.4.4.1, 14.1.7 e 14.1.8, 17.1 e 12.1.3, assim como nas cláusulas quarta, itens 14.1.7 e 14.1.8, e quinta da minuta contratual, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Decidiu, outrossim, considerando que está plenamente configurada a hipótese prevista no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, uma vez que o edital, mesmo já tendo sido modificado, ainda agrega cláusulas que afrontam diferentes dispositivos do diploma licitatório, aplicar multa ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, Prefeito Municipal e autoridade responsável pelo ente licitante, em valor correspondente a 1.000 (uma mil) UFESPs, a ser recolhida em 30 (trinta) dias e na forma da Lei nº 11.077/02.

b.5) Processos TCs-36955/026/07 e 37024/026/07: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 048/2007, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas e refeitórios utilizados das unidades escolares e dos projetos da promoção social.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, decidiu pela improcedência das representações formuladas contra o edital do Pregão, instaurado pela Prefeitura, cessando-se, desse modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 17 de setembro de 2007.

b.6) Processo TC-30843/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 009/07-DCS, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados para gestão do sistema de iluminação pública do município, compreendendo o cadastro patrimonial geo-referenciado e etiquetado do parque de iluminação pública, aplicação de sistema informatizado para controle do parque, buscando a sua melhoria e efficientização do consumo energético, levando em conta a engenharia de consultoria, supervisão e estabelecimento de necessidades, além



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

da conseqüente execução de serviços de manutenção, ampliação e reforma, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e apoio técnico administrativo.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que proceda à ampla reforma do edital da Concorrência, para que seja adotada licitação do tipo “menor preço”, com a conseqüente eliminação de todas as cláusulas editalícias pertinentes aos critérios de pontuação técnica; bem como para que sejam retificados os itens “5.1.3”, alíneas “a” e “g”, e “5.1.4”, alínea “f”, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário da Casa, em sessão em 05 de setembro de 2007.

b.7) Processo TC-34523/026/07: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 06/2007 (Processo Administrativo nº 8.551/2007), da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário preliminarmente referendou os atos praticados pelo Relator, que determinara à Prefeitura a paralisação do Pregão, até ulterior decisão desta Corte de Contas, com ciência ao Sr. Prefeito para adoção de providências necessárias e envio a este Tribunal de cópia do instrumento convocatório e dos esclarecimentos pertinentes.

Decidiu, também, o E. Plenário, no mérito, diante do exposto no voto do Relator, pela procedência parcial da representação, determinando ao Prefeito, que proceda à retificação dos itens 13.4 e 13.5 e à readequação do edital em questão aos termos da Lei Complementar nº 123/06, republicando-o, a teor do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Alertou, outrossim, à Administração de que, em razão da própria natureza das questões debatidas, todos os aspectos poderão ser retomados quando da análise ordinária da futura licitação e contrato, ocasião em que esta Corte de Contas poderá avaliar, com os elementos necessários, a efetiva existência de restrição no procedimento instaurado.

b.8) Processo TC-39502/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 008/2007 lançada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEF Antonio Pinto de Campos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazi**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, expedira Despacho determinando fosse oficiado ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital da Tomada de Preços e facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.9) Processo TC-2195/002/07: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 047/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a aquisição de cestas básicas, para serem distribuídas aos servidores públicos municipais, durante o período de 12 meses. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazi.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que altere a redação do subitem 1.4 do edital do Pregão nº 047/2007, adequando-a à pacífica jurisprudência deste Tribunal, consolidada na Súmula de nº 19, devendo a referida Prefeitura, efetuadas as correções determinadas, republicar o extrato do instrumento convocatório com a conseqüente reabertura do prazo legal, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.10) Processo TC-35208/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/07, promovida pela Prefeitura Municipal de Boituva, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, reposição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para as Unidades Educacionais do Município de Boituva, por um prazo de até 30 (*trinta*) meses. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazi.**

Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura, contra Decisão do Egrégio Tribunal Pleno que em Sessão de 17/10/07 julgou parcialmente procedente a Representação intentada.

O E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

b.11) Processo TC-1664/010/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 1/2007, da Câmara Municipal de Cordeirópolis objetivando escolher a melhor proposta para a prestação de serviços e obras com fornecimento de mão-de-obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios necessários à Construção da nova sede da Câmara Municipal de Cordeirópolis no terreno localizado na Rua Carlos Gomes esquina com a Rua Dr. Ademar P. de Barros, com área a construir de 2.820,35m². **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito às questões suscitadas expressamente nestes autos, sem que isso impeça à Corte de Contas a avaliação ampla e detida de todos os aspectos da Concorrência nº 01/07, a ser conduzida quando do exame do termo contratual que dela advier, deixando de examinar o mérito das argüições fundadas nos itens 4.1.3 e 16.4 do edital combatido, por conta da superveniente supressão do interesse processual que inicialmente o ensejava, decidiu julgar no mais improcedente a representação, autorizando-se a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

subseqüente continuação do certame promovido pela Câmara Municipal de Cordeirópolis.

b.12) Processo TC-2433/006/07: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 233/07, da Prefeitura Municipal de Limeira, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartão alimentação. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com base no disposto no Parágrafo Único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, concedera a liminar pedida pela empresa representante, recebendo a peça vestibular no rito de exame prévio de edital e fixando à Prefeitura Municipal de Limeira e Secretaria de Administração prazo para conhecimento da representação, e encaminhamento de documentação instrutória e esclarecimentos pertinentes, determinando a imediata suspensão do Pregão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.13) Processo TC-2191/002/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 020/07, da Prefeitura do Município de Brotas, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes na locação de sistemas de informática, devidamente licenciados, incluindo instalação, implantação, manutenção de aplicativos, visitas técnicas e treinamento de pessoal. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, considerando os exatos limites do pedido, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que reveja o edital da Tomada de Preços na parte que trata do Regime de Implantação e Instalação (item II), bem assim no conteúdo da proposta técnica (item XI, alínea “f”), no sentido de que o prazo máximo para a instalação dos sistemas seja revisto e estabelecido com base em parâmetros objetivos e razoáveis com a realidade do mercado.

Determinou, por fim, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura, a fim de que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

promova, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

b.14) Processo TC-2304/006/07: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 023/2007, do Centro de Promoção Social Municipal de Limeira, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de cartão alimentação. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E, Plenário preliminarmente referendou os atos adotados pelo Relator, que determinara ao Centro de Promoção Social Municipal de Limeira a paralisação do certame relativo ao Pregão e fixara-lhe prazo para apresentação de documentação instrutória e justificativas.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, no mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar procedente a representação, determinando-se ao Centro de Promoção Social Municipal de Limeira que modifique o referido edital, de maneira a permitir a apresentação de taxa de administração zero ou negativa, privilegiando o princípio da livre competição.

Consignou, ainda, que a presente apreciação esteve circunscrita às questões lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado da matéria para o momento da análise ordinária.

b.15) Processo TC-36029/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 091/07, instaurado pela Prefeitura do Município de Indaiatuba, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços em 02 (dois) postos de portaria e 01 (um) posto de vigilância patrimonial rondante (não armada), no controle de entrada e saída de pessoas e veículos do prédio do CIAEI – Centro Integrado de Apoio à Educação de Indaiatuba. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, considerando os exatos limites do pedido, confirmou a liminar deferida (DOE de 10/10/07) e decidiu julgar procedente a representação, a fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

de que o edital do Pregão, instaurado pela Prefeitura, tenha o seu objeto redimensionado e limitado a um dos itens originalmente previstos, instaurando-se, conseqüentemente, certame próprio para a contratação do serviço remanescente, não olvidando a Administração, inclusive, das adequações necessárias quanto aos requisitos de habilitação de cada atividade, conforme, portanto, com os ditames legais e as orientações jurisprudenciais desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, sejam representante e representada, nos termos regimentais, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

b.16) Processos TCs-2231/009/07 e 2216/002/07: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 7/2007, da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, destinada a contratar empresa especializada para a execução de obras de reforma de quatro escolas da Rede Municipal de Ensino. **Relator: Conselheiro Robson Marinho**

O E. Plenário, tendo em vista que a Prefeitura anulou o certame referente à Tomada de Preços, perdendo as representações o seu objeto, decidiu pelo arquivamento dos processos, com os oficiamentos de praxe.

b.17) Processos TCs-2232/009/07 e 2236/002/07: Representações formuladas contra o edital da Tomada de Preços nº 8/2007, promovida pela Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, destinada a contratar empresa especializada para a execução de obras de construção da 1ª etapa de uma Escola de Ensino Fundamental. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, considerando ter sido anulada a Tomada de Preços, promovida pela Prefeitura, à vista da perda do objeto das representações, determinou o arquivamento dos autos, com os oficiamentos de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.18) Processos TCs-33476/026/07, 34297/026/07 e 1610/010/07: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 7/2007, instaurada Prefeitura Municipal de Hortolândia, com o intuito de contratar o fornecimento de alimentação no âmbito do programa de merenda escolar de que participam unidades educacionais, assistenciais e creches do Município.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, decidiu autorizar a Prefeitura a retomar o andamento da Concorrência a partir do ponto em que se viu suspenso por decisão deste Tribunal, dispensando-a de alterar o respectivo ato convocatório.

Determinou, por fim, o encaminhamento aos representantes e à representada de cópia do voto do Relator e da decisão exarada pelo E. Plenário.

b.19) Processos TCs-36759/026/07 e 36782/026/07: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 5/2007, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública naquele município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho**

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial das impugnações contidas nas representações formuladas pela empresa Terracom Construções Ltda. (TC-36759/026/07) e pelo Sr. Fábio Abrunhosa Cezar (TC-36782/026/07), determinando à Prefeitura Municipal de Araçatuba, por força do enunciado no artigo 113, §2º, da Lei Federal nº 8666/93, que altere o edital da Concorrência, nos termos da fundamentação constante do referido voto, divulgando-o da mesma forma em que se deu o texto original e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Jorge Maluly Netto, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por inobservância das decisões deste Tribunal, consolidadas na Súmula 25, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.20) Processo TC-35482/026/07: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 21/2007, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinada à concessão para exploração do gás bioquímico (GBQ) gerado no aterro municipal sorocabano. **Relator: Conselheiro Robson Marinho**

O E. Plenário, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, adstrito às impugnações apresentadas, determinou à Prefeitura que produza uma profunda revisão no edital da Concorrência, adequando-o às normas legais regedoras da espécie, alertando-a, outrossim, da necessidade de alteração, também, do tipo de licitação adotado, “técnica e preço”, para um daqueles previstos no artigo 15 da Lei nº 8.987/95, uma vez que a ela se conforma o procedimento licitatório examinado, divulgando-o da mesma forma em que se deu o texto original e reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, conforme o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.21) Processo TC-39683/026/07: Representação formulada contra o edital da Concorrência 11/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, destinada a contratar os serviços de operação bancária da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou a decisão monocrática proferida pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara à Prefeitura o edital da Concorrência, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e determinara a suspensão do referido certame, até decisão definitiva por parte desta Corte de Contas.

6 – 33ª Sessão Ordinária de 28/11/07:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.1) Comunico a este Egrégio Plenário que este Tribunal obteve a aprovação, ontem, pela nobre Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que institui o plano de carreira para os cargos de Agente de Fiscalização Financeira e Auxiliar de Fiscalização Financeira, do Quadro deste Tribunal. É de justiça registrar a alta compreensão dos nobres Deputados Estaduais para com as necessidades do aperfeiçoamento dos trabalhos de fiscalização orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado e dos Municípios submetidos à nossa jurisdição, bem por isso a tramitação do Projeto de Lei, no Poder Legislativo, ocorreu celeremente, sendo aprovado e expedindo-se o respectivo autógrafo, para submetê-lo à sanção e promulgação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, em cerca de um mês, contando, pois, com o decisivo apoio da Egrégia Mesa e dos nobres Senhores Deputados. Nosso Tribunal, e as carreiras, ora consolidadas, estão de parabéns por esta conquista que, com toda certeza, muito contribuirá para o aprimoramento do cumprimento das competências fiscalizatórias, constitucional e legalmente atribuídas a este Tribunal.

a.2) Comunica também a Vossas Excelências e registra em Ata que o eminente Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Celso Luiz Limongi, convida para a Sessão Solene de Outorga do “Colar de Mérito Judiciário” ao nosso caríssimo colega, o eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como à Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie Northfleet, ilustre Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao Doutor Luiz Antonio Guimarães Marrey, Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. É de toda evidência a justiça das homenagens que estão sendo prestadas a estes três ilustres expoentes do Direito e da Administração Pública, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso País, por meio do respeitabilíssimo galardão, que é a condecoração ora outorgada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. A sessão solene ocorrerá no próximo dia 30, às 16 horas, no Salão Nobre “Ministro Costa Manso”, no quinto andar do Palácio da Justiça. Expressando os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

cumprimentos desta Presidência aos ilustres agraciados, em especial – como não poderia deixar de ser – ao eminente Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, e registrando em Ata a efeméride e a nossa satisfação, comunico que comparecerei à solenidade, levando nossa solidariedade e abraço àqueles eminentes agraciados.

a.3) Informo também a Vossas Excelências que foi encerrada a licitação para a escolha da empresa especializada na prestação de assistência médica para os funcionários de menor remuneração deste Tribunal de Contas. A vencedora do certame foi a Intermédica Sistema de Saúde, já estando em fase de implantação os serviços correspondentes.

a.4) A Presidência registra e agradece a doação a este Tribunal, pelo Dr. Wallace Oliveira Guirelli, ex-Substituto de Conselheiro e Procurador aposentado, de diversos objetos e documentos, de alguma forma, relacionados com vultos históricos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que passarão a integrar o nosso Memorial Histórico, em tão boa hora instituído na Presidência do eminente Conselheiro Robson Marinho.

Além da confirmação da doação da estante artística, de mais de 100 anos, que já se encontra no Gabinete da Presidência, abrigando as peças das condecorações deste Tribunal, estão sendo doados, também, atos e decretos administrativos originais, de época, contendo assinatura de autoridades que pertencem à História deste Tribunal: Presidentes do Estado Washington Luiz Pereira de Souza, que sancionou a Lei de 1924 criando o Tribunal, Júlio Prestes que baixou o decreto instituindo o primeiro Regulamento do Tribunal, Jorge Tibiriçá, nosso primeiro Presidente. Prato de louça com a efígie de Washington Luiz e livros contendo as biografias deste último, de Jorge Tibiriçá e do Interventor no Estado, Embaixador José Carlos de Macedo Soares, que recriou este Tribunal em 1946. Agradecemos, portanto, ao Dr. Wallace de Oliveira Guirelli por este prestigioso trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-40273/026/07:: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 015/07-TJM, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar de São Paulo – Diretoria Técnica de Serviço Administrativo - Compras, cujo objeto é fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Relator, que, em face de questão levantada pelo Representante, ligada à limitação mínima para o número de atestados de qualificação técnica, a demonstrar ameaça à plena competitividade e à isonomia, por meio de Decisão publicada no D.O.E. de 12/11/07, determinara a suspensão do andamento do certame referente ao Pregão, bem como fixara prazo ao Tribunal de Justiça Militar de São Paulo – Diretoria Técnica de Serviço Administrativo – Compras para a apresentação de suas alegações, juntamente com os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

b.2) Processo TC-39313/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº DSACG-438/160/07, Polícia Militar do Estado de São Paulo – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DAS/CG (Secretaria de Estado da Segurança Pública), cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviço de confecção em corte e costura conjunto (túnica, calça, barretina, cinturão, peitilho e platina). **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 08/11/2007, determinara à Polícia Militar do Estado de São Paulo – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DAS/CG (Secretaria de Estado da Segurança Pública) a suspensão do certame referente ao Pregão e requisitara a documentação necessária para análise como Exame Prévio de Edital, fixando prazo para atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Decidiu, também, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, pela procedência parcial da representação, determinando à Polícia Militar do Estado de São Paulo – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral – DAS/CG (Secretaria de Estado da Segurança Pública) que proceda à revisão do edital em questão, no item “2” da cláusula “I”, bem como nos itens “2.1” e “2.1.1” da cláusula “VI”, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada na presente sessão.

b.3) Processo TC-40620/026/07: Representação contra edital da Concorrência para Registro de Preços nº 05/1994/07/01, instaurada pela Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, com vistas à execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia, nos prédios pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão-de-obra. Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário conheceu e referendou as providências adotadas pelo Relator, que, por meio do Despacho publicado na edição do Diário Oficial do Estado de 14/11/07, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE a suspensão da Concorrência, ante indicativos de procedência das queixas formuladas, relativamente a possíveis prescrições capazes de comprometer a disputa, dando-se conhecimento da matéria ao Presidente da Fundação e solicitando-lhe a apresentação, em 05 (cinco) dias, dos documentos respectivos e alegações de interesse.

b.4) Processos TCs-42156/026/07 e 42157/026/07: Representações formuladas por Alan Zaborski (Título de eleitor nº 1917 6191 0159), contra os editais de Pregão Presencial nºs DF-0367/20/2007 (TC-042156/026/07) e DF-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

0361/20/2007 (TC 042157/026/07), lançados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Finanças, para compra de Equipamentos e Material Odontológico. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em conformidade com o exposto no relatório e voto apresentados pelo Relator, determinou à Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Finanças a suspensão dos procedimentos referentes ao Pregão Presencial nº DF-0367/20/2007 e nº DF-0361/20/2007, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como a notificação ao responsável, Coronel PM Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho, para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, a documentação relativa aos editais impugnados, assim como as alegações que entender pertinentes, devendo ser oficiado também ao representante, dando-se-lhe ciência do decidido.

b.5) Processo TC-41661/026/07: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2007, do tipo menor preço, lançado pelo Centro de Detenção Provisória de Santo André - Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando a contratação de serviços de Alimentação Preparada para 1.906 comensais, sendo 1.700 para os detentos e 206 para os servidores do Centro de Detenção Provisória de Santo André, sob o regime de empreitada por preço unitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária, requisitando os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas e cópia completa do edital do Pregão, bem como a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.6) Processo TC-39931/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPAM11-001/14/07, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação de empresa para a conclusão da edificação da futura sede do 21º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano e da 5ª Companhia de Força Tática, em São Paulo/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação, que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava exigências aparentemente de caráter restritivo, recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Coronel PM Dirigente da UGE 180.353 – CPA/M-11 a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas da Tomada de Preços e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia do inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.7) Processo TC-39932/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CFAP-001/2007, que objetiva a contratação de empresa para reforma de edificação de refeitório no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, em São Paulo. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação, que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava exigências aparentemente de caráter restritivo, recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Coronel PM Dirigente da UGE 180.175 – CFAP a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas da Tomada de Preços, e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia do inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.8) Processo TC-39933/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 13BPMI-003/070/07, que objetiva a contratação da construção de edificação para abrigar o 1º GP/PM da 1ª Cia do 13º Batalhão de Polícia Militar do Interior da PMESP, em Boa Esperança do Sul/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo, recebera como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Tenente Coronel PM Dirigente da UGE 180.245 – 38ª Batalhão da Polícia Militar do Interior a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas da Tomada de Preços e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.9) Processo TC-39936/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 24BPMI-002/17/07, que objetiva a contratação da construção da sede da 3ª Cia/PM do 24ºBPM/I da PMESP, no município de Mococa/SP. **Relator: Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo, recebera como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Major PM Dirigente da UGE 180235 – 24º BPM/I a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas da Tomada de Preços e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia de inteiro teor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.10) Processo TC-39937/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 28ºBPM/I-002/14/07, que objetiva a contratação da construção da sede do 6º Pelotão PM da 1ª Companhia do 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Lavínia/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo, recebera como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Major PM Dirigente da UGE 180259 – 28º BPM do Interior a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas da Tomada de Preços e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.11) Processo TC-39938/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº UGE 180250-001/70/07, que objetiva a contratação da construção da sede do 3º Pelotão PM da 2ª Companhia do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Lucélia/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava exigências aparentemente de caráter restritivo, recebera como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Major PM Dirigente da UGE 180250 – 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior a suspensão da realização da sessão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

recebimento das propostas da Tomada de Preços e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.12) Processo TC-39939/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº38ºBPMI-002/10/07, que objetiva a contratação de serviços de construção de uma edificação para a sede da 2ª Companhia do 38º Batalhão de Polícia Militar do Interior, em Ribeirão Bonito/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava exigências de caráter restritivo, recebera como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Tenente Coronel PM Dirigente da UGE 180.245 – 38º Batalhão da Polícia Militar do Interior a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas da Tomada de Preços e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.13) Processo TC-39940/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº40BPMI-004/41/07, que objetiva a contratação da construção de edificação para sediar o Quadragésimo Batalhão de Polícia Militar do Interior – 40º BPM/I, em Votorantim/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

exigências aparentemente de caráter restritivo, recebera como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Major PM Dirigente da UGE 180270-Votorantim a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas da Tomada de Preços e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.14) Processo TC-41829/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nºCPAM12-002/UGE/07, que objetiva a contratação de edificação da sede da 2ª Cia. PM do 17º BPM/M, da PMESP, em Mogi das Cruzes. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, em face de impugnação que, em exame preliminar e de cognição não plena, indicava exigências aparentemente de caráter restritivo, recebera como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Tenente Coronel PM Dirigente da UGE 180.363 (CPA/M-12) a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas da Tomada de Preços e o encaminhamento a esta Corte de Contas de cópia do inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.15) Processo TC-41828/026/07: Representação contra o edital da que objetiva a contratação de reforma e ampliação da guarita, entrada do prédio, pátio interno e a motomecanização do Trigésimo Terceiro Batalhão de Polícia do Interior (33º BPM/I) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Barretos/SP **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, do exposto no voto do Relator, e considerando que a representação, em exame preliminar e de cognição não plena, indica que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

edital da Tomada de Preços nº 33º BPM/I-0001/09/07 contém exigências aparentemente de caráter restritivo, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, liminarmente, a suspensão da realização da sessão de recebimento dos envelopes, expedindo-se ofício ao Sr. Major PM com cópia da presente decisão e da inicial, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.16) Processo TC-37032/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº 17/07, que objetiva contratar empresa fornecedora de Vales Refeição e Vales Alimentação aos funcionários da Fundunesp e Convênios existentes, conformes especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, circunscrito apenas às questões expressamente suscitadas, acolheu a representação formulada contra o edital do Pregão, determinando à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FUNDUNESP que proceda como de rigor, para o respeito da lei e a garantia da ampla participação de eventuais interessados em fornecer-lhe os vales de que se cuida, cumprindo, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, §4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.17) Processo TC-40868/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 006/07, licitação destinada a permitir o uso de espaço para instalação e exploração de restaurante, localizado no 7º pavimento do Fórum João Mendes Júnior, em caráter de permissão de uso de bem público, sem ônus ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e mediante remuneração ao Permitente, incluindo o fornecimento diário de lanches, conforme estabelecido no subitem 13.4 do edital. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O E. Plenário conheceu e ratificou os atos praticados pelo Relator, que, em face de representação formulada contra o edital da Concorrência, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com base nas disposições contidas no parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, concedera à representante a liminar pedida, recebendo a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, fixando ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, prazo para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação instrutória e esclarecimentos de interesse, e determinando a suspensão do procedimento licitatório até ulterior deliberação desta Corte de Contas; bem como, diante da resposta apresentada pelo Diretor do referido Departamento, informando a suspensão do andamento da licitação, justificando a exigência contida no subitem 6.3.2, inserida no edital em face das normas impositivas da Lei nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado), bem como da NBR-5410 da ABNT, e consignando a existência de vários pedidos de esclarecimentos efetuados desde a publicação do edital, respondidos no prazo legal, concluíra que as medidas corretivas e a natureza do objeto posto em disputa por meio da licitação conduziam à necessidade do exame mais abreviado da matéria por parte deste Tribunal e vislumbrando, ainda, a perda do objeto da Representação, entendera configurada a urgência prevista no parágrafo único, do artigo 221, do Regimento Interno desta Corte de Contas, dispositivo acrescido pela Resolução nº 01/2007, e decidira cassar a liminar anteriormente concedida, para que os autos fossem arquivados sem o julgamento do mérito.

b.18) Processo TC-42158/026/07: Despacho de apreciação sobre representação relativa ao edital do Pregão (Presencial) nº DF-103/20/2007, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de “2 (dois) tens clínico, 2 (dois) ultra-sons, 2 (dois) fes-tens, 2 (dois) fornos de bier e 2 (dois) infravermelhos. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa**

O E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, com base nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu pela concessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

da liminar pedida, a fim de que a peça vestibular seja recebida no rito do exame prévio de edital, fixando-se à Polícia Militar do Estado de São Paulo o prazo de 48 (quarenta e oito horas) contado do recebimento de ofício, para que tome conhecimento da representação, e encaminhe cópia integral do edital do Pregão, acompanhado dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, determinando-se, outrossim, a imediata suspensão do procedimento licitatório, devendo, tanto o Dirigente, como a Comissão de Licitação, absterem-se da prática de quaisquer atos voltados ao prosseguimento do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

O **Conselheiro Renato Martins Costa**, relatou em conjunto os seguintes processos:

b.19) Processo: TC-42163/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI8-007/2008, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso no 3º Gp PM da 2ª Companhia de Polícia Militar, no Município de Taciba/SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.20) Processo TC-42189/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-021/07/2007, destinado à aquisição de 6.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão da Polícia Militar do Interior – 13º BPM/I, no Município de Nova Europa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.21) Processo TC-42190/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 27BPMI-004/14/2008, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 27º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 27º BPM/I, no Município de Mineiros do Tietê-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.22) Processo TC-42191/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 53BPMI-009/41/2008, destinado à aquisição de 13.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 53º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 53º BPM/I, no Município de Cerqueira Cesar-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

b.23) Processo TC-42192/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 50BPMI-425/41/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 50º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 50º BPM/I, no Município de Itu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

O E. Plenário, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, para o fim de concederem-se as liminares pretendidas, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se aos responsáveis pelas Unidades Gestoras Executoras da Polícia Militar do Estado de São Paulo o prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para que tomem conhecimento das representações, bem como encaminhem cópia dos editais referentes aos Pregões Presenciais nºs CPI8-007/2008, 13BPMI-021/07/2007, 27BPMI-004/14/2008, 53BPMI-009/41/2008 e 50BPMI-425/41/2007, acompanhadas dos documentos referentes aos processos das licitações e dos demais esclarecimentos pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento dos procedimentos licitatórios, abstendo-se Suas Senhorias da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.24) Processos TCs-38121/026/07; 38122/026/07; 38123/026/07 e 38124/026/07: Representações formuladas contra os editais das Concorrências nºs 001/2007, 002/2007, 004/2007 e 005/2007, instaurada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

licitações voltadas à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, no âmbito do gerenciamento, elaboração de projetos, apoio à fiscalização de obras habitacionais e consultoria multidisciplinar.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, cumpridas as diligências propostas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas contra os editais das Concorrências, determinando-se que a CDHU exclua dos respectivos instrumentos critérios de pontuação das propostas técnicas voltados à medição do tempo de vínculo entre as empresas e seus profissionais, devendo a modificação ser divulgada na forma prevista no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações, inclusive com a reabertura do prazo de apresentação de propostas, bem como recebeu as impugnações que recaem sobre as Concorrências nºs 002 e 004/2007 como representações, para que sejam examinadas no trato ordinário da contratação, recomendando-se à CDHU que reavalie a necessidade da preservação da pontuação estabelecida para avaliar as propostas técnicas, em contraponto à possibilidade de alargamento da competitividade dos certames licitatórios, mantendo, assim, na íntegra, o Voto originário, exarado em sessão de 07.11.2007.

b.25) Processo TC-39415/026/07: Representação contra o edital do Pregão nº 030/DAEE/2007/SUP, instaurado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica da Secretaria de Saneamento e Energia destinado à contratação dos serviços de engenharia de manutenção agrônômica do paisagismo, com limpeza das margens e sistema de drenagem e retirada total dos detritos provenientes com sua destinação final, no trecho compreendido da barragem móvel (Cebolão) até a barragem da Penha, no Município de São Paulo. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, limitando-se ao teor das impugnações contidas na inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, a fim de acolher o pedido apenas no tocante à retificação do item VII, alínea “d”, do edital do Pregão nº 030/DAEE/2007/SUP, e ao deslocamento da exigência contida no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

item VIII, subitem 1.4, alínea “d”, da fase de habilitação para condição de contratação, devendo representante e representada, nos termos regimentais, ser intimados deste julgado, em especial o Departamento de Águas e Energia – DAEE, a fim de que, se e quando relançar o edital à praça, promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a publicidade do instrumento convocatório em questão, que deverá, portanto, vigorar com as modificações consignadas.

b.26) Processo TC-42160/026/07: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 3/07, promovido pela Procuradoria Regional de Bauru - Procuradoria Geral do Estado, com o intuito de contratar empresa para a prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios naquela Procuradoria Regional. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, decidiu requisitar à Procuradoria o edital do Pregão, determinando a suspensão do andamento da licitação, para efeito de preservar direitos potenciais que se acham sob risco, devendo representante e representada, nos termos regimentais, ser intimados deste julgado, franqueando à representada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, a oportunidade de alegar o que de seu interesse.

b.27) Processos TCs-42155/026/07, 42187/026/07 e 42188/026/07: Representação formulada contra os editais dos Pregões Presenciais nºs DF0372/20/2007, DF0371/20/2007 e DF0370/20/2007, promovidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Finanças, com o intuito de adquirir, respectivamente, 4.705 (quatro mil, setecentos e cinco) unidades de tala moldável aramada, tamanho “EG”, 5.375 (cinco mil, trezentas e setenta e cinco), tamanho “G” e 6.095 (seis mil e noventa e cinco), tamanho “M”. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, decidiu requisitar à Polícia Militar do Estado de São Paulo – Diretoria de Finanças os editais dos Pregões Presenciais nºs DF0372/20/2007,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

DF0371/20/2007 e DF0370/20/2007, determinando a suspensão do andamento das licitações, para efeito de preservar direitos potenciais que se acham sob risco, expedindo-se ofícios, e franqueando à representada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do aludido ofício, a oportunidade de alegar o que de seu interesse.

b.28) Processo TC-39942/026/07: Representação de Alan Zaborski, em que se alega a existência de vícios no edital do Pregão Eletrônico CP12-014/203/2007, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (UGE 180157), que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial
Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário referendou a decisão singular proferida pelo Relator, que requisitara à Polícia Militar do Estado de São Paulo (UGE 180157), nos termos e para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, o edital do Pregão, bem como a decisão de mérito proferida com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, pela retificação do subitem IV, 1.4, “b”, para que a exigência nele imposta só fosse admitida do vencedor do certame, ao final contratado, em obediência à orientação jurisprudencial deste Tribunal, consolidada na Súmula nº 14, com a determinação de divulgação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, conforme o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

b.29) Processo TC-40823/026/07: Representação em que se alega existência de vícios no edital do Pregão Presencial nº 3/07, instaurado pela Procuradoria Geral do Estado, que tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de recortes de intimações judiciais. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou a decisão singular proferida pelo Relator, que requisitara à Procuradoria, nos termos e para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, o edital do Pregão nº 3/2007, bem como a decisão de mérito proferida com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, pela retificação do subitem 1.4, na medida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

em que se revelou procedente a representação, com a determinação de divulgação e reabertura do prazo para oferecimento de propostas conforme o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8666/93.

b.30) Processo TC-40585/026/07: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 002/2007, instaurado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paulo – Centro de Detenção Provisória Dr. Calixto Antonio, de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a Contratação de serviços de alimentação preparada para 2.200 comensais, sendo 2000 para os detentos e 200 para os servidores do Centro de Detenção Provisória Dr. Calixto Antonio, de São Bernardo do Campo. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou a decisão singular proferida pelo Relator, mediante a qual recebera a representação formulada contra o edital do Pregão como exame prévio de edital e determinara à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paulo – Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antonio”, de São Bernardo do Campo a suspensão do certame, além de requisitar o instrumento convocatório e documentos pertinentes.

No mérito, não havendo razão para determinar qualquer alteração no instrumento convocatório em exame, o E. Plenário decidiu julgar improcedente a representação, liberando-se a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária para, se assim quiser, dar prosseguimento ao certame licitatório, determinando, ainda, sejam as partes comunicadas da decisão deste Plenário.

b.31) Processo TC-2407/009/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, cujo objeto é a contratação do fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Relator, que, considerando que a questão suscitada estava a representar ameaça à isonomia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

e à plena competitividade, por parecer, ao menos num caráter apriorístico, que a cláusula editalícia inviabiliza a participação de empresa atacadista de produtos que não sejam de origem animal, ou seja, de hortifrutigranjeiros, determinara à Prefeitura a suspensão do Pregão e fixara prazo à referida Prefeitura para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório, por meio da Decisão publicada no D.O.E. de 13/11/2007.

b.32) Processo TC-41905/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 07/2007, da Prefeitura Municipal de Paulínia, cujo objeto é a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, dos serviços de disponibilização, operação, manutenção e conservação, precedida da execução de obra pública, do complexo Cinematográfico “M” D’ouro. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, referendou as medidas adotadas pelo Relator, que, considerando que a questão pertinente à qualificação técnica, com a necessária prova do fornecimento e instalação do sistema de alarme de incêndio, estava a representar ameaça à isonomia e à plena competitividade, determinara à Prefeitura a suspensão do andamento da Concorrência, fixando prazo para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório, por meio da Decisão publicada no D.O.E. de 27/ 11/2007.

b.33) Processos TCs-2470/002/07 e 2471/002/07: Representações apresentadas contra os editais dos seguintes procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré: Tomada de Preços nº 015/2007, cujo objeto é a execução de ponte sobre o rio quilombo (viaduto ferroviário) e demais serviços complementares, com o fornecimento de materiais necessários e mão-de-obra; e Tomada de Preços nº 016/2007, cujo objeto é a execução de viaduto ferroviário sobre o rio quilombo e demais serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

complementares, com o fornecimento de materiais necessários e mão-de-obra.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a imediata paralisação dos procedimentos licitatórios referentes às Tomadas de Preços, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a eles relacionados, fixando, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para que a referida Prefeitura apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com os certames em questão.

b.34) Processo TC-28112/026/07: Representação contra o edital do Convite UEM nº 10.009/2007, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, cujo objeto é a contratação de serviços de consultoria e tecnologia de informação para a Prefeitura Municipal (“6.5 – área de sistema de informação na área Tributária”), por meio da obtenção de propostas das licitantes pré-qualificadas no processo de pré-qualificação nº 334/2002, realizado pela Unidade de Coordenação de Programas, do Ministério da Fazenda, com a Cooperação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com recursos provenientes de contrato de subempréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, financiado por contrato de empréstimo firmado entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O Pedido de Reconsideração apresentado pela CETEAD – Centro Educacional de Tecnologia em Administração, contra o v. Acórdão exarado pelo E. Plenário em sessão de 05/09/2007 (publicado no DOE de 06/09/2007), por meio do qual decidiu pela conversão da matéria em representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O E. Plenário preliminarmente conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de manter, em todos os seus termos, a Decisão recorrida.

b.35) Processo TC-34362/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 004/06, promovida pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de caráter essencial e contínuo de coletas de resíduos domiciliares orgânicos e recicláveis, comerciais, públicos e de serviços de saúde porta a porta, transporte, operação de estação de transbordo e destinação final; bem como para a execução dos serviços integrados de limpeza urbana, de acordo com as especificações constantes do projeto básico. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O Pedido de Reconsideração apresentado pela Agroterra Ambiental Ltda., contra o v. acórdão exarado pelo E. Plenário em sessão de 07/11/2007 (publicado no DOE de 08/11/2007), por meio do qual decidiu julgar parcialmente procedente a representação, bem como aplicar multa ao Sr. Prefeito Municipal de São Sebastião, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

O E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de manter, em todos os seus termos, a Decisão recorrida.

b.36) Processo TC-35519/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 077/07, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis para o Departamento de Abastecimento Escolar. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O Pedido de Reconsideração apresentado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires contra o v. acórdão exarado pelo E. plenário em sessão de 24/10/2007 (publicado no DOE de 25/10/2007), por meio do qual julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

procedente a representação, bem como determinou a retificação do edital, com a sua conseqüente republicação no prazo legal.

O E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento parcial, a fim de que, ao ser adotado o critério de julgamento do menor preço por lote, a Prefeitura promova uma ampla reforma nos anexos do edital do Pregão, com a ampliação do número de lotes, para que sejam segregados em lotes separados os produtos de natureza distinta, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, ficando mantida a Decisão recorrida, em todos os seus demais termos, de modo a ser considerada procedente a Representação, permanecendo a determinação para que sejam revistas as cláusulas editalícias ligadas ao prazo para a apresentação de amostras, fichas técnicas e laudos bromatológicos; aos locais e órgãos que fornecerão os laudos; à previsão de prorrogação do prazo de vigência; aos itens “6.4.1.9.2” e “11.4”; em consonância com os aspectos do voto condutor do v. Acórdão recorrido, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário da Casa, em sessão em 03/10/2007.

b.37) Processo TC-39386/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 12/2007, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e manutenção com fornecimento de “DEVICE – Coletor Eletrônico De Ponto Biométrico”. Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que proceda à ampla revisão das cláusulas editalícias da Tomada de Preços previstas pelos itens “2.3”, “2.4”, “2.4.1”, “2.4.2” e “2.5”, alíneas “a”, “b” e “c”, do Anexo II, além de uma reformulação das especificações do Anexo VI, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão em 07/11/2007.

b.38) Processos TCs-2478/006/07 e 40472/026/07: Representações contra o edital da Concorrência nº 002/07, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, cujo objeto é o fornecimento de vales refeição para os funcionários da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, pelo período de 12(doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da contratante e interesse da contratada. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Relator, que, considerando que determinados aspectos suscitados nas representações em exame confrontavam com a legislação de regência e jurisprudência desta Corte de Contas, determinara à Prefeitura a suspensão da Concorrência e requisitara a documentação necessária para análise da matéria como exame prévio de edital, fixando à referida Prefeitura prazo para atendimento.

b.39) Processos TC-2582/007/07 e 41874/026/07: Representações formuladas por A. M. Moliterno – EPP, Dental Litorânea apontando possíveis irregularidades nos editais dos Pregões Presenciais nºs 148/2007 e 150/2007, da Prefeitura de Itapetininga, que objetivam, respectivamente, o fornecimento de materiais odontológicos e de enfermagem para a Secretaria da Saúde. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, de acordo com o artigo 218, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a suspensão dos Pregões, até ulterior deliberação deste Colegiado, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para remessa de todas as peças do certame e eventuais justificativas, nos termos do artigo 220 do citado Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.40) Processos TCs-36714/026/07 e 36909/026/07: Representações formuladas por DPC – Coletora e Limpeza Ltda. e SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., contra edital da Tomada de Preços nº 03/2007 lançado pela Prefeitura de São Manuel, para contratação de empresa para coleta e destinação final para tratamento de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde (RSSS). **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou as providências adotadas pelo Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

No mérito, decidiu julgar procedentes as impugnações ao edital da Tomada de Preços da Prefeitura, para que sejam procedidas as correções necessárias no edital em exame, bem como nova publicação do instrumento convocatório, como determinado no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.41) Processo TC-37173/026/07: Representação formulada por Mister Oil Distribuidora Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 001/2007, da Companhia Troleibus Araraquara – CTA, que objetiva a contratação de empresa especializada em distribuição de combustíveis e derivados do petróleo, com fornecimento de equipamentos de estocagem e abastecimento. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação em exame, determinando-se à Companhia Troleibus Araraquara – CTA a anulação do edital da Concorrência, com a advertência de que, caso opte pela instauração de novos processos seletivos (com aproveitamento parcial da redação do presente instrumento convocatório), ajustes deverão ser promovidos nos itens compreendidos equivocados, omissos e potencialmente prejudiciais à prevalência do princípio da isonomia.

b.42) Processo TC-38023/026/07: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 007/07, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cajamar,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

que objetiva a contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) Unidade Escolar denominada EMEI Jd. Maria Luiza em área localizada na Avenida Ádamo Zambelli esquina com a Avenida Arujá no Distrito de Jordanésia. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, após providenciar as devidas retificações no edital da Tomada de Preços, republique o texto convocatório, reabrindo o prazo para entrega das propostas, nos termos do que dispõe o § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.43) Processo TC-38262/026/07: Representação formulada por Rosangela Moreira Pereira Sbardelini, contra o edital da Concorrência Pública nº 10.010/2007, lançado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de uma Agência de Propaganda para os serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing da Administração Municipal.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura que providencie a necessária retificação no item 4.1.4, letra “a”, do edital da Concorrência, com decorrente republicação do instrumento convocatório, consoante disciplina o § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.44) Processo TC-2408/009/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 129/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para o exercício de 2008. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe cópia completa do edital do Pregão, e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.45) Processos TCs-2478/009/07 e 2482/009/07: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 135/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, com entrega descentralizada, para o exercício de 2008. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe cópia completa do edital do Pregão, e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de Edital.

b.46) Processo TC-40850/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 29/07, lançado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando registro de preços para aquisição de medicamentos para rede de saúde. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe cópia completa do edital do Pregão, e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.47) Processo TC-42267/026/07: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 45/2007 que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

para contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao destacamento do Corpo de Bombeiros de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogável por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, conforme discriminado no Anexo I. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara ao Sr. Prefeito cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta de contrato e outras peças existentes, bem como cópia dos atos de publicidade, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, e facultando-lhe os esclarecimentos necessários, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.48) Processo TC-42388/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 34/2007, que está sendo promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, do tipo Menor Preço por Lote, objetivando o registro de preços para aquisição de Uniformes e Mochilas Escolares. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito, requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas e cópia completa do edital do Pregão e demais peças que o compõe, bem como determinara a suspensão do certame até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, devendo, após regular instrução, ser submetida à apreciação deste Colegiado.

b.49) Processo TC-42437/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2007, lançado pelo Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

– SAEF, objetivando contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Superintendente, requisitando-lhe cópia completa do edital do Pregão, e facultando-lhe o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.50) Processo TC-2328/007/07: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 027/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Ibaté, objetivando a aquisição de materiais para suprimento da área de saúde, sendo, fios para suturas, agulhas hipodérmicas, materiais de enfermagem e odontológicos e materiais utilizados pelos setores de mamografia e radiologia (Raio-X). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que exclua os requisitos de habilitação previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do subitem 05.01.10 do edital da Tomada de Preços, relacionadas à apresentação prévia de Certificações de Qualidade dos Produtos, Registros e Licenças, que afrontam as Súmulas de nºs. 14 e 17 deste Tribunal, e reveja o subitem 05.05 do edital em questão, no que diz respeito à data fixada para visita técnica, adequando-a aos termos da Súmula nº 19; devendo os responsáveis pelo certame atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Decidiu, ainda, verificada inobservância às Súmulas nºs 14, 17 e 19 desta Corte de Contas, que consolidam entendimento acerca das disposições dos artigos 31 e 30 da Lei Federal nº 8666/93, aplicar ao responsável pelo certame, Sr. José Luiz Parella, Prefeito do referido Município, multa em valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

correspondente a 300 (trezentas) vezes o valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), em virtude da infringência de norma legal, consoante previsão do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta Decisão.

b.51) Processo TC-2344/006/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 017/2007 que está sendo levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Torrinha, visando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada conforme especificado no Projeto Básico – Anexo I), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e ou frios, padarias e similares), destinado a aproximadamente 286 (duzentos e oitenta e seis) servidores da Prefeitura do Município de Torrinha. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que exclua a exigência contida no subitem 6.9 do edital do Pregão, que veda a apresentação de propostas com valores negativos, adequando-a à jurisprudência deste Tribunal, de forma a ampliar a competitividade do certame; alertando-se ao Sr. Prefeito que, após proceder à retificação necessária no instrumento convocatório, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Consignou, outrossim, diante da alteração determinada, apesar de não ter sido objeto da representação, que outro aspecto do edital deverá ser revisto pela Prefeitura, no tocante à previsão contida no subitem 7.1.3.1, relativa à demonstração da qualificação técnica das proponentes, nos termos do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.52) Processo TC-39105/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 20/2007, lançado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo e fornecimento da merenda escolar no município, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e mão-de-obra, conforme anexos do edital. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, tendo em vista a revogação do certame referente ao Pregão Presencial, instaurado pela Prefeitura, conforme publicação no D.O.E. de 4/11/07 – Poder Executivo – Seção I, não mais subsistindo os efeitos do edital impugnado, restando prejudicado o exame da matéria, decidiu pelo arquivamento da Representação.

b.53) Processo TC-38740/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando contratar empresa especializada, com reconhecida experiência, no ramo de atividade, para o fornecimento de Alimentação Escolar, realizado por meio da execução operacional das atividades de preparo das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão-de-obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios, inclusive a higienização e conservação das áreas envolvidas, com vistas a atender ao Programa de Alimentação Escolar, das unidades educacionais, municipais, estaduais e entidades conveniadas, sob a responsabilidade do município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, acolheu integralmente a representação, determinando à Prefeitura que, caso pretenda dar seguimento à Concorrência, proceda como de rigor nas circunstâncias, cumprindo, oportunamente, o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.54) Processo TC-37378/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 6/2007, objetivando contratar empresa especializada para execução dos serviços de ampliação e reforma da Unidade Escolar denominada EMEI Paraíso, localizada na Av. Alto Alegre, nº 47, no Distrito do Polvilho. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, caso pretenda dar seguimento ao certame em questão, promova as correções no edital da Tomada de Preços, consoante indicado no referido voto, cumprindo oportunamente o que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.55) Processo TC-37183/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº 359/07, instaurada pela Prefeitura Municipal objetivando registrar preços para serviços de tecnologia da informação para documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas com transferência tecnológica para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, acolheu a Representação formulada contra o edital do Pregão, determinando à Prefeitura que, persistindo no intento de contratar uma fábrica de software, por menor preço de ponto de função, valha-se do estatuído na Lei Federal nº 8666/93.

b.56) Processo TC-2484/009/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 003/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, levada a efeito para execução da 5ª Etapa das Obras de Construção do Centro Educacional Pedagógico de Rio das Pedras, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, considerando potencial irregularidade na fase de classificação das propostas da Concorrência,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

especialmente quanto à fixação de condições restritivas ao caráter competitivo do certame, violadoras das regras contidas na Lei de Licitações e contrárias à jurisprudência deste Tribunal, e tendo em vista que a data-limite para o recebimento das propostas tornava inviável a submissão da matéria ao Tribunal Pleno, concedera a liminar pedida e recebera a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, fixando à Prefeitura prazo para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação instrutória e esclarecimentos de interesse, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório em questão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.57) Processo TC-2546/006/07: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2007, instaurado pelo SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento, no fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senhas de acesso de uso pessoal e intransferível par a aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza em estabelecimentos comerciais), destinados a servidores municipais e estagiários. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do contido na representação formulada e considerando que a data-limite para a entrega das propostas inviabilizava a submissão da matéria previamente ao Tribunal Pleno, concedera a liminar pedida, recebendo a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, fixando à SANEBAVI prazo para o conhecimento da representação, encaminhamento de documentação instrutória e esclarecimentos de interesse, bem como determinara a suspensão do andamento do procedimento licitatório relativo à Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.58) Processo TC-40465/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 04/2007, Prefeitura do Município de Francisco Morato –licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

destinada à outorga da permissão do serviço funerário municipal. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante da restritividade decorrente de modificação em regra editalícia e, conseqüentemente, do risco de iminente perecimento do interesse público e de direitos subjetivos públicos, decidira pela sustação liminar do andamento do certame relativo à Concorrência, fixando à Sra. Prefeita prazo para o encaminhamento de cópia integral do edital em questão, acompanhada de justificativas.

b.59) Processo TC-41558/026/07: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 005/07, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para o fornecimento de programas de computador, softwares e aplicativos, através de licenciamento de uso por tempo indeterminado e serviços de instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da solução integrada. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, e não havendo tempo para submeter o processo previamente ao Tribunal Pleno, concedera a liminar pedida e recebera a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, fixando à Prefeitura prazo para conhecimento da representação e encaminhamento de cópia integral do edital da Concorrência, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e demais esclarecimentos pertinentes, determinando a suspensão do procedimento licitatório em questão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.60) Processo TC-41700/026/07: Representação relativa ao edital do Pregão Eletrônico nº 242/07, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

o registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes congeladas.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do contido na representação formulada e considerando que a data-limite para o recebimento das propostas tornava inviável submeter a matéria ao Tribunal Pleno, concedera a liminar pedida, recebendo a peça vestibular no rito de exame prévio de edital e fixando à Prefeitura prazo para o conhecimento da representação, encaminhamento de documentação instrutória e esclarecimentos de interesse, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.61) Processo TC-42290/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 138/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, destinado à aquisição mensal aproximada de 3.072 (três mil e setenta e duas) cestas básicas de alimentos, a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, durante o exercício de 2008. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal e tendo em vista que a data da sessão de processamento do Pregão tornava inviável submeter a matéria ao Tribunal Pleno, concedera a liminar pedida, a fim de receber a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, e fixara à Prefeitura prazo para que tomasse conhecimento da representação e encaminhasse cópia integral do edital do Pregão, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, determinando a suspensão do procedimento licitatório em questão até ulterior deliberação desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.62) Processo TC-2433/006/07: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 233/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Limeira, que objetiva a contratação de empresa especializada em fornecimento de cartão alimentação. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que modifique o edital do Pregão, de maneira a permitir a apresentação de taxa de administração zero ou negativa, privilegiando o princípio da livre competição.

Consignou, outrossim, que a apreciação esteve circunscrita às questões lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado da matéria para o momento da análise ordinária.

b.63) Processo TC-40209/026/07: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 026/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratação de empresa para a “execução das obras de repavimentação, drenagem e recuperação de guias e sarjetas da Rua Bela Vista do Paraíso, galerias de águas pluviais e pavimentação de diversas ruas do Jardim Presidente Dutra”. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou as medidas liminarmente adotadas pelo Relator, que, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista que a data-limite para o recebimento das propostas tornava inviável submeter a matéria ao Tribunal Pleno, concedera a liminar pedida, recebendo a peça vestibular no rito de exame prévio de edital, fixando à Prefeitura prazo para o conhecimento da representação, encaminhamento de documentação instrutória e esclarecimentos de interesse, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório relativo à Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, no mérito, pela procedência da representação, determinando à Prefeitura que exclua dos critérios de qualificação técnica as limitações de número máximo de atestados probatórios de execução de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

serviços anteriores, bem como o prazo mínimo em que tais serviços devem ter ocorrido, devendo, ao rever o edital, republicá-lo, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, consoante previsto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

Consignou, outrossim, que a apreciação esteve circunscrita às questões lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado da licitação e do contrato para o momento da análise ordinária.

b.64) Processo TC-40210/026/07: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 007/07, instaurada pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do Município de Jundiaí, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de Projetos Executivos e Obras de Canalização de Rios e Córregos e Galerias de Águas Pluviais em diversos locais do Município de Jundiaí, conforme especificações técnicas constantes nos anexos A, B, C, D, E e F. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando que a data da sessão de processamento do Pregão tornava inviável submeter a matéria a tempo ao Tribunal Pleno, concedera a liminar pleiteada, determinando a suspensão do procedimento licitatório, e fixara prazo à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do Município de Jundiaí, para que tomasse conhecimento da representação, bem como encaminhasse cópia integral da Concorrência nº 007/07, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, no mérito, pela procedência da representação, determinando à referida Fundação que reformule os critérios contidos no item 3.5.2.1 do edital, para harmonizá-los com as regras do artigo 30, II, da Lei Federal nº 8666/93 e enunciado nº 30 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal, sem olvidar para o conteúdo das demais disposições do referido diploma legal, bem como dos outros enunciados do repertório de jurisprudência desta Casa, determinando à Administração que,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

providenciada a alteração, proceda à republicação do instrumento corrigido, com reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da referida Lei de Licitações.

Decidiu, também, pelo desacatamento à legislação e a preceito sumular, em especial o artigo 30 da Lei de Licitações e a Súmula 30 desta Corte de Contas, aplicar, nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93, multa à Sra. Solange Aparecida Marques, Superintendente, de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

b.65) Processo TC-40150/026/07:: Representação de IPSYLON Comunicação Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência 1/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento e criação de publicidade e propaganda.

Relator: Conselheiro Robson Marinho.

O E. Plenário, referendou a decisão monocrática exarada pelo Relator, mediante a qual foi requisitado para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 o edital da Concorrência e determinada a suspensão da licitação promovida pela Prefeitura, até decisão em caráter final por parte desta Corte de Contas.

b.66) Processo TC-40456/026/07: Representação de Planinvesti Administração e Serviços Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital do Pregão 12/2007, realizado pela Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, que tem por objeto a prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O E. Plenário referendou a decisão monocrática exarada pelo Relator, mediante a qual foi requisitado para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 o edital do Pregão, e determinada a suspensão da licitação promovida pela CODESAVI, até decisão em caráter final por parte desta Corte de Contas.

b.67) Processo TC-42037/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2007 (Edital nº 92/2007) instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigüi, tendo por objeto a contratação de empresa para confecção de 9.215 uniformes destinados ao Centro de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme especificações constantes do Anexo I". **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, referendou a decisão monocrática exarada pelo Relator, mediante a qual foi requisitado para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 o edital do Pregão e determinada a suspensão da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Birigüi, até decisão em caráter final por parte desta Corte de Contas.

7 – 2ª Sessão Especial de 5/12/07:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Estaremos amanhã na cidade de Araraquara para a inauguração de nossa 13ª Unidade Regional. Esta Corte vem se desconcentrando para melhorar e ampliar seus serviços de fiscalização, o que tem sido muito bom para o aperfeiçoamento de suas funções. Vossas Excelências estão convidados para o evento, com início às 16 horas. Ademais, a inauguração será transmitida pela Internet a partir de nossa página eletrônica.

a.2) Nesta oportunidade informo que ontem a nossa página eletrônica na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Internet ultrapassou os dois milhões de acessos, o que mostra a importância da mesma e o interesse dos fiscalizados, buscando informações e orientação. Além de fiscalizar, cabe a esta Corte ajudar os Órgãos submetidos à sua jurisdição a cumprirem adequadamente as normas legais pertinentes aos gastos públicos, sendo de grande importância uma página eletrônica dinâmica como a nossa.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-42415/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 31BPMI-001/43/2007, Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Trigésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar do Interior – Unidade Gestora Executora 180252, por meio do qual é objetivada a obra de construção da sede do 1º GP PM da 1ª CIA PM do 31º BPM/I, com fornecimento total de materiais e mão-de-obra, conforme especificações técnicas constantes do anexo I, do Edital.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, tendo em vista que determinados aspectos suscitados na representação confrontavam com a legislação e jurisprudência desta Corte de Contas, por decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 30/11/2007, determinara a suspensão da Tomada de Preços e requisitara a documentação necessária para análise da matéria como exame prévio de edital, fixando à Secretaria prazo para atendimento.

b.2) Processo TC-40273/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 015/07-TJM, promovido pelo Tribunal de Justiça Militar de São Paulo – Diretoria Técnica de Serviço Administrativo - Compras, cujo objeto é fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado. **Relator:**

Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Tribunal de Justiça Militar de São Paulo que proceda à revisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

do edital do Pregão, na alínea “l”, do item “5.1”, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação no novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão em 28 de novembro de 2007.

b.3) Processo TC-40825/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 014/07-TJM, do Tribunal de Justiça Militar - Diretoria Técnica de Divisão de Administração e Recursos Humanos, por meio do qual é objetivada a aquisição de 05 (cinco) “notebooks”, conforme memorial descritivo – anexo I, do edital. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, referendou as medidas adotadas pelo Relator, que determinara ao Tribunal de Justiça Militar a suspensão do Pregão e requisitara a documentação necessária para análise da matéria como exame prévio de edital, fixando prazo para atendimento.

No mérito, o E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Tribunal de Justiça Militar que proceda à revisão do edital do Pregão, na alínea “m”, do item “5.1”, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada na presente sessão.

b.4) Processos TCs-43040/026/07; 43041/026/07 e 43047/026/07: Representações contra os editais dos Pregões Presenciais nº CSM/MM – 095/43/07; nº CSM/MM – 097/43/07; e nº CSM/MM – 098/43/07, DA Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização, cujo objeto é a contratação de serviços de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

especializada na manutenção de veículo pesado oficial, do tipo viatura policial, conforme especificações técnicas constantes dos projetos básicos, que integram os anexos I, dos editais. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelo Relator que, considerando que determinado aspecto suscitado nas representações confrontava com a legislação de regência e jurisprudência deste Tribunal, recebera as matérias como exame prévio de edital e determinara a paralisação dos Pregões Presenciais nº CSM/MM – 095/43/07; nº CSM/MM – 097/43/07; e nº CSM/MM – 098/43/07, do Centro de Suprimentos e Manutenção de Material de Motomecanização, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-43046/026/07: Representação formulada por Alan Zaborski, contra disposições do edital de Pregão Presencial CSMMM-099/043/07, emitido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimentos e Manutenção de Motomecanização (UGE 180.195), para aquisição de lubrificantes. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinou a suspensão do procedimento referente ao Pregão, emitido pelo Centro de Suprimentos e Manutenção de Motomecanização (UGE 180.195), até ulterior deliberação desta Corte de Contas, bem como seja notificado o dirigente do Centro de Suprimento (UGE 180.195), Tenente Coronel PM Nilson Carletti, para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, a documentação relativa ao edital impugnado e as alegações que entender pertinentes; devendo ser expedido ofício ao representante, para ciência do decidido.

b.6) Processo TC-39718/026/07: Representação formulada por Alan Zaborski, contra edital de Tomada de Preços 12BPMI-002/41/07, lançado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, através da Polícia Militar do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Estado de São Paulo, para a construção da Sede do 4º GP/PM da 2ª companhia do Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar do Interior. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou as providências adotadas pelo Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando sejam procedidas as correções necessárias no edital da Tomada de Preços, lançada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como nova publicação do instrumento convocatório, consoante determinado no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.7) Processos: TCs-31811/026/07 e 31906/026/07: Representações contra edital do Pregão 'on line' nº 40.804/06-A, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com vistas à prestação de serviços de engenharia e comuns, para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo, de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados e para a recuperação de créditos vencidos de clientes, nas áreas das Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, em preliminar, conheceu do recurso e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou os embargos de declaração.

b.8) Processo TC-31811/026/07: Representação contra edital de pregão 'on line' nº 40.804/06-A, com vistas à prestação de serviços de engenharia e comuns, para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo, de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados e para a recuperação de créditos vencidos de clientes, nas áreas das Unidades de Negócio da Diretoria Metropolitana. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O E. Plenário, em preliminar, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

b.9) Processo TC-43038/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPI1-002/151/07 lançada pelo Comando de Policiamento do Interior Um, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, objetivando a contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da obra do prédio da logística do Comando do Policiamento do Interior Um. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazi.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando-se do Comando de Policiamento do Interior Um, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, através de seu Dirigente, Coronel PM Sérgio Teixeira Alves, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, previsto no artigo 220 do referido Regimento, cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

b.10) Processo TC-43045/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº DF-121/20/2007, lançado pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a compra de 410 (quatrocentos e dez) unidades de eletrodo edge quick-combo redi-pak meditronic lifepak 500, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra o edital como anexo I. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazi.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando-se do Dirigente da Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Paulo,, na forma regimental, o edital do Pregão, a fim de se apurar possível infringência às disposições da Lei Federal nº 8666/93, requisitando-se, através de seu Dirigente, Sr. Coronel PM Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho, que seja encaminhada, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, previsto no artigo 220 do referido Regimento, cópia completa do edital do Pregão, incluindo, se existente, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, expedindo-se os oficiamentos às partes interessadas.

b.11) Processo TC-42935/026/07: Representação formulada contra o edital do Pregão (Presencial) nº 002/2007-DT que está sendo levado a efeito pela Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel) e lubrificantes (óleo lubrificante para motores movidos a gasolina e/ou a álcool com especificação mínima 'SAE 20W50-API/SL'), destinados ao abastecimento da frota da Delegacia Geral de Polícia, no âmbito da Comarca e Capital de São Paulo. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Delegado de Polícia Dirigente da Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo, requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas, bem como cópia completa do edital do Pregão, com prazo para atendimento, e determinando-lhe, ainda, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital

b.12) Processo TC-41834/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CPI5-002/07, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação da primeira etapa da construção de edificação para a sede e a 1ª Companhia do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior da PMESP, em São José do Rio Preto/SP. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, considerando que a representação, em exame preliminar e de cognição não plena, indica que o edital da Tomada de Preços, instaurada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, contém exigências aparentemente de caráter restritivo, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, a suspensão da realização da sessão de recebimento dos envelopes, expedindo-se ofício ao Coronel PM, com cópia da presente decisão e da inicial, solicitando-lhe encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, cópia de inteiro teor do edital e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes, de modo especial a respeito de cada item da impugnação, devendo também ser oficiado ao Representante, dando-lhe ciência do decidido.

b.13) Processo TC-39932/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº CFAP-001/2007, instaurada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação de empresa para reforma de edificação de refeitório no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, em São Paulo. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou a decisão liminarmente proferida pelo Relator, que obstará o andamento da Tomada de Preços instaurada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Decidiu, acolher a representação para o fim de determinar à Administração que, prossequindo acaso em seu propósito de empreender a reforma da edificação de seu Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, emende os itens 2.2.2 e 14.1 do edital, para a) suprir a segunda parte do enunciado das letras “a” e “b”, bem como a expressão “devidamente registrado no CREA/SP” constante da letra “e”; b) substituir, nas letras “c” e “d”, as expressões “01 (um) Atestado” e “um Atestado”, respectivamente, pelo vocábulo “atestado(s)”; e c) assegurar, durante o expediente de funcionamento de suas repartições e ao longo de todo o tempo que mediar entre a última publicação do edital e a data de entrega das propostas, possam os eventuais licitantes colher, pelos meios a seu alcance, as informações que reputem necessárias à boa execução das obras e serviços em perspectiva.

b.14) Processo TC-43044/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº DF-119/20/2007, instaurada pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinado à aquisição de 48 (quarenta e oito) conjuntos portáteis de oxigênio em alumínio, conforme especificações constantes do memorial descritivo. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, para o fim de conceder a liminar pretendida, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se ao responsável pela Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Diretoria de Finanças) o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, a fim de que tome conhecimento da representação, bem como encaminhe cópia integral do edital do Pregão, acompanhada dos documentos referentes ao processo da licitação e dos demais esclarecimentos que entender pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento do procedimento licitatório, abstendo-se Sua Senhoria da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.15) Processo TC-40823/026/07: Representação formulada pelo Senhor Alan Zaborski propõe exame prévio do edital do Pregão 3/2007, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, em que consta como objeto a prestação de serviços de fornecimento de recortes de intimações judiciais. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que por decisão singular requisitara para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 o edital do Pregão nº 3/2007, promovido pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, bem como, em decisão de mérito, proferida sobre o mesmo edital, com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a sua retificação, nos termos do ato praticado.

b.16) Processo TC-42624/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 053/07, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, cujo objeto é a aquisição de cestas de alimentos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Relator, que, considerando que certos aspectos suscitados pela autora estavam a representar ameaça à isonomia e à ampla competitividade, determinara a suspensão do andamento do Pregão, bem como fixara prazo à Prefeitura para apresentação de suas alegações, juntamente com os demais elementos relativos ao procedimento licitatório, por meio da Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de novembro de 2007.

b.17) Processos TCs-38945/026/07 e 2251/002/07: Representações contra o edital da Tomada de Preços nº 002/07, da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus, cujo objeto é a prestação dos serviços de informatização utilizando microcomputadores e sistemas desenvolvidos em linguagem visual, com utilização de banco de dados relacional, para uso em rede TCP-IP, em ambiente multiusuário e integrado, nas áreas de “orçamento-programa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

execução orçamentária, contabilidade pública, previdenciária e tesouraria”, “compras, licitações e controle de contratos”, “almoxarifado”, “patrimônio”, “imposto predial, Territorial Urbano (IPTU), contribuição de melhoria, dívida ativa e taxas (receitas tributárias imobiliárias), com módulo eletrônico”, “imposto sobre serviços de qualquer natureza (iss), dívida ativa e taxas (receitas tributárias mobiliárias), com módulo eletrônico”, “administração de pessoal”, “protocolo”, “banco de leis”, “ouvidoria”, “cemitério”, “controle de frota” e “informações gerenciais”. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura que proceda à ampla revisão das especificações do objeto que constam dos anexos do edital da Tomada de Preços, bem como a eliminação dos critérios de pontuação técnica das alíneas “m”, “n”, “o”, “p” e “r”, do item “2”, da cláusula “IV”, do edital, além de uma retificação da alínea “1”, do item “3”, da cláusula “III”, do edital, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada em sessão de 31 de outubro de 2007.

b.18) Processos TCs-2478/006/07 e 40472/026/07: Representações contra o edital da Concorrência nº 002/07, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, cujo objeto é o fornecimento de vales refeição para os funcionários da Fundação Criança de São Bernardo do Campo, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado em até 48 (quarenta e oito) meses, a critério da contratante e interesse da contratada. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Fundação que proceda à ampla revisão do edital da Concorrência, com relação ao item “4.6.4” e ao item “1.2” do Anexo I, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada em sessão de 28 de novembro de 2007.

b.19) Processo TC-38739/026/07: Representação formulada contra o edital da Concorrência para Registro de Preços nº 015/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando o fornecimento e aplicação de micro revestimento asfáltico a frio executado com a emulsão modificada por polímero, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária, conforme consta no memorial descritivo/especificações técnicas, planilhas quantitativa e orçamentária que integram o ato convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação determinando à Prefeitura que proceda à revisão da cláusula editalícia prevista pela alínea “f”, do item “7.1.4”, do edital da Concorrência, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada em sessão de 31 de outubro de 2007.

b.20) Processo TC-42165/026/07: Representação contra o edital retificado da Tomada de Preços nº 008/2007, tipo Técnica e Preço, lançada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira objetivando a contratação de serviços continuados de licença de uso de *Softwares*, com manutenção mensal ou quando necessária, atualização, assistência técnica (uma visita mês), incluindo: implantação, conversão, treinamento, serviços de manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares e atendimento e suporte técnico para utilização desses softwares quando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

solicitado pela Prefeitura, de acordo com memoriais (anexo II, III, IV, V E VI).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando-se à Prefeitura, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, cópia completa do edital da Tomada de Preços, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças e, bem assim, cópia dos atos de publicidade, devendo observar o prazo 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício, previsto no artigo 220 do citado Regimento Interno, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial, e determinando a suspensão do procedimento até apreciação por parte desta Corte de Contas.

b.21) Processo TC-42729/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 22/2007, lançada pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para veículos da frota Municipal e do destacamento do corpo de bombeiros do município. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito requisitando-lhe cópia completa do edital da Concorrência, fixando-lhe prazo para atendimento e facultando-lhe, no mesmo prazo, a oportunidade de justificar os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.22) Processo TC-42856/026/07: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2007, lançada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no preparo de merenda escolar transportada, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, mão-de-obra de cocção, na quantidade estimada de 38.065 (trinta e oito mil e sessenta e cinco) merendas do cardápio ao dia. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito requisitando-se cópia completa do edital da Concorrência, fixando-lhe prazo para atendimento e facultando-lhe, no mesmo prazo, a oportunidade de justificar os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.23) Processos TCs-36794/026/07 e 1885/011/07: Representações formuladas contra o edital retificado da Concorrência nº 003/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura do Município de Votuporanga, objetivando a contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica na área do Direito Público, para defesa dos interesses do Município de Votuporanga e da Autarquia Municipal Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga - SAEV. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar improcedentes as representações, com a conseqüente cassação da decisão de suspensão da Concorrência, liberando-se a Prefeitura para dar continuidade ao certame, sem prejuízo de deixar consignado que o Executivo, no que pertine à comprovação constante do subitem 7.2, alínea "a" do instrumento convocatório, deverá aceitar a participação, tanto das pessoas jurídicas cujos atestados estejam em seu próprio nome, como daquelas cujos atestados estejam em nome de pessoas físicas que as integre, observando, no que tange ao vínculo profissional, o disposto na Súmula de nº 25, editada por este Tribunal de Contas, expedindo-se os ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

b.24) Processo TC-39502/026/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 008/2007 lançada pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e ampliação da EMEF Antonio Pinto de Campos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura a correção dos seguintes aspectos do edital da Tomada de Preços: a) Reveja a disposição contida no item 7 do Anexo II do edital, que condensa impropriamente qualificações técnicas operacional e profissional; b) Reveja o item 8 do Anexo II do edital, para excluir a obrigatoriedade da apresentação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica acompanhada de declaração dos profissionais relacionados de que concordam em participar da equipe, e que se comprometem a concluir a obra, objeto do presente certame, devendo, nesta declaração, constar a indicação do responsável técnico em engenharia civil e de engenharia elétrica, responsáveis pela execução da obra; e c) Exclua os itens 3,4,6 e 9 do Anexo III do edital, no que tange à demonstração prévia de exequibilidade das propostas; devendo os responsáveis, após as retificações determinadas, atentar ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento convocatório e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.25) Processo TC-42796/026/07: Representação contra o edital de Pregão Eletrônico n. 14.075/2007, que objetiva a prestação de serviços de fornecimento e administração de vale alimentação, na forma de cartão magnético, para a Secretaria Municipal de Administração/SEAD do Município de Santos, visando atender as necessidades relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios dos servidores municipais e patrulheiros, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição no anexo 01. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou despacho proferido pelo Relator, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, que recebera como exame prévio de edital a representação formulada contra o edital do Pregão, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santos, e determinara liminarmente a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, expedindo ofício ao Sr. Prefeito, com cópia da decisão e da inicial, solicitando o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do inteiro teor do edital e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

b.26) Processos TCs-42867/026/07 e 43099/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 008/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão de trânsito no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, à Prefeitura que suspenda a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes referente à Concorrência, expedindo-se ofício ao Sr. Prefeito, com cópia da presente decisão e das representações, solicitando encaminhe a este Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas, prazo contado a partir do recebimento de ofício, o inteiro teor do edital e seus anexos, acompanhado de publicações do aviso de edital e de informações acerca do destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, bem como dos esclarecimentos que entenda pertinentes, devendo ser oficiado igualmente às representantes, dando-se-lhes ciência do decidido.

b.27) Processo TC-2235/002/07: Representação contra o edital da Tomada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Preços nº 02/07, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, tipo técnica e preço, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de sistemas de informática destinada a Gestão Pública Municipal visando atender o Projeto AUDESP do TCE-SP conjuntamente com os serviços de assessoria técnica (suporte aos softwares), implantação, treinamento do quadro de pessoal e conversão de arquivos para atender a Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, em face da superveniente desconstituição da Tomada de Preços, promovida pela Prefeitura, restando suprimido o interesse processual que impelira a representante a combatê-lo, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, com o subsequente arquivamento dos autos.

b.28) Processo TC-26721/026/07: Pedido de Reconsideração do Edital da Concorrência nº 4/07, objetivando contratar “empresa para execução de serviços de operação, manutenção, prosseguimento das operações, revegetação, encaminhamento do efluente líquido percolado da base do aterro para estação de tratamento de efluente líquido percolado e sua manutenção na área do Complexo do Aterro Sanitário Municipal de Santo André” **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário preliminarmente conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

b.29) Processo TC-40465/026/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 04/2007, da Prefeitura do Município de Francisco Morato, instaurada destinada à outorga em permissão do serviço funerário municipal. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada, cassando-se, em consequência, os efeitos da liminar concedida e liberando-se a Prefeitura para retomar o andamento do processo da Concorrência.

Consignou, ainda, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

Determinou, outrossim, em face do contido no referido voto, a fim de certificar a integridade da ordem jurídica, seja a vestibular processada como representação, consoante o prescrito pelo artigo 212, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo este expediente ser assim autuado, servindo de subsídio à análise ordinária do eventual processo licitatório e do correspondente contrato.

b.30) Processo TC-41700/026/07: Representação relativa ao edital do Pregão Eletrônico nº 242/07, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando o registro de preços para aquisição de diversos tipos de carnes congeladas.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando-se à Prefeitura que também permita o comparecimento, ao certame, das empresas que possuem registro junto ao “S.I.S.P”, bem como reveja o instrumento convocatório do Pregão, para, eventualmente, adequá-lo às disposições contidas na Legislação, na Jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, devendo, ao republicá-lo, reabrir o prazo de apresentação de propostas, consoante disposições contidas no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado do edital no momento da análise ordinária do contrato.

b.31) Processos TCs-33990/026/07 e 34491/026/07: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 026/2007, destinada à implantação e manutenção paisagísticas em vias, logradouros públicos e próprios municipais. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

Pedido de Reconsideração em face de decisão do E. Plenário, no sentido da procedência parcial das representações, determinando-se à Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

de Sorocaba medidas corretivas no edital, aplicando multa ao Prefeito Municipal, em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's.

O E. Plenário, em preliminar, conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a íntegra da decisão que julgou procedente, parcialmente, as representações protocoladas por RH Bank Banco de Recursos Humanos e Engecom Comércio e Empreiteira de Construção Civil Ltda., exatamente como decidido na sessão de 24 de outubro passado, mas afastando-se a multa aplicada ao Sr. Vitor Lippi (Prefeito Municipal).

b.32) Processos TCs-2692/006/07 e 2696/006/07: Representações das empresas Verocheque Refeições Ltda. (TC-2692/006/07) e TRIVALE Administração Ltda. (TC-2696/006/07) que apontam possíveis ilegalidades no edital do Pregão Presencial nº 29/07, instaurado pela Prefeitura do Município de Jandira com intuito de contratar empresa especializada em confecção de cartões magnéticos a título de vale alimentação para atender aos funcionários públicos daquele município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, decidiu requisitar à Prefeitura cópia do edital do Pregão Presencial, para os fins de possibilitar a este Tribunal o exercício da competência que o § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 lhe atribui.

Determinou, outrossim, seja comunicada a Prefeitura do teor da presente decisão, determinando-lhe a imediata suspensão do mencionado certame, para efeito de preservar direitos potenciais que se acham sob risco, o qual deverá ser assim mantido até que se decida sobre o mérito das questões suscitadas, bem como a remessa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício, de cópia completa do edital combatido, franqueando-se à Administração o mesmo prazo para que ofereça as alegações que julgar oportunas, inclusive sobre a aceitação, no ato convocatório, de taxas de administração igual a zero ou negativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

b.33) Processo TC-42761/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 0111/2007 (Edital nº 0137/07), da Prefeitura Municipal de Indaiatuba. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a suspensão do certame relativo ao Pregão, bem como, nos termos do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a remessa a este Tribunal de cópia integral do edital em questão e de seus anexos, além dos documentos pertinentes.

b.34) Processo TC-42981/026/07: Representação de ENGEBRÁS S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, em que se alegam vícios no edital da Concorrência n.8/07, do tipo menor preço global, promovida pelo Executivo de Carapicuíba, com o intuito de contratar empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e operacionalização do Sistema de Gestão e Fiscalização de Trânsito (SGFT), naquele município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura a remessa a esta Corte de Contas de cópia completa do edital da Concorrência e de outros documentos a ele acessórios, bem como a suspensão da referida licitação até a decisão sobre o mérito das questões suscitadas pela Representação, nos termos e para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os artigos 218 e seguintes do mencionado Regimento, recomendando à Administração que ofereça as alegações que julgar oportunas.

8 – 34ª Sessão Ordinária de 12/12/07:

a) Representações apreciadas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.1) Processo TC-43753/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CMED-102/57/2007, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico – Unidade Gestora – 180220 – Seção de Despesas, Orçamento e Custos, cujo objeto é a compra de medicamentos (sorafenibe), conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo, que integram o anexo I do edital.

Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Médico – Unidade Gestora – 180220 – Seção de Despesas, Orçamento e Custos a imediata paralisação do Pregão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, e, ainda, fixando-se o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para a apresentação das alegações julgadas oportunas, juntamente com todos os elementos relativos ao procedimento licitatório.

a.2) Processos TCs-43733/026/07 e 43734/026/07: Representações apontando possíveis irregularidades nos editais dos Pregões Presenciais nºs CODONT 018/41/2007 e 019/41/2007, instaurado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Odontológico, com vistas à aquisição de material de consumo odontológico. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando a suspensão dos Pregões Presenciais, da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Odontológico, até ulterior deliberação deste Colegiado, bem assim requisitando cópia completa dos textos convocatórios e documentação correlata, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, facultando-se, ainda, aos responsáveis, no mesmo prazo, a oportunidade de oferecer esclarecimentos em face das impugnações dispostas nas iniciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.3) Processo TC-40620/026/07: Representação contra edital da Concorrência para Registro de Preços nº 05/1994/2007/01, da Fundação Para o Desenvolvimento da Educação – FDE, com vistas à execução de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia, nos prédios pertencentes à rede pública de ensino do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à FDE a revisão do edital da Concorrência, nos termos propostos no referido voto, com observância do preconizado no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Consignou, outrossim, que pretendendo o órgão licitador levar adiante o certame em questão, deverá rever os serviços previstos no Anexo V do edital, excluindo aqueles de natureza complexa e/ou que não se coadunam com o sistema eleito; sendo de interesse, licitem-se, mediante procedimentos específicos voltados à contratação, os itens e ou unidades excluídas, observando, em todo o caso, o que dispõe a Súmula nº 17, deste Tribunal.

a.4) Processo TC-43036/026/07: Representação contra o edital do pregão (presencial) nº DF-124/20/2007, que objetiva a compra de 11.400 (onze mil e quatrocentas) caixas com 100 (cem) unidades de luva de procedimento tamanho médio. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, que determinara ao Sr. Coronel PM, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo representante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.5) Processo TC-43037/026/07: Representação contra o edital do pregão (presencial) nº DF-123/20/2007, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a compra de 12.400 (doze mil e quatrocentas) caixas com 100 (cem) unidades de luva de procedimento tamanho grande. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, que determinara ao Sr. Coronel PM, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das arguições apresentadas pelo Representante.

a.6) Processo TC-43042/026/07: Representação contra o edital do Pregão (Presencial) nº 04/2007, da Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria Regional da Grande São Paulo, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou o despacho proferido pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a representação como exame prévio de edital e determinara à Sra. Procuradora do Estado que responde pelo expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, da Procuradoria Geral do Estado, que providenciasse a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia do inteiro teor do edital do Pregão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

a.7) Processo TC-43725/026/07: Representação contra o edital de Pregão (Presencial) nº DSACG – 464/160/2007, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública/Polícia Militar do Estado de São Paulo, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, no prédio do Quartel do Comando Geral. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, referendou o despacho proferido pelo Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, que determinara ao Senhor Tenente Coronel PM Dirigente da UGE 180.152 – Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia de inteiro teor do edital do Pregão, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

a.8) Processo TC-43739/026/07: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 31/2007, da Secretaria do Meio Ambiente – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais, que objetiva contratar prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário, considerando que a representação, em exame preliminar e de cognição não plena, indica que o edital do Pregão contém exigências aparentemente de caráter restritivo, recebeu-a como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, a suspensão da realização da sessão de recebimento dos envelopes, expedindo-se ofício ao Sr. Secretário, com cópia da presente decisão e da inicial, solicitando-lhe encaminhe, a esta Corte de Contas, cópia de inteiro teor do edital em questão e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos que entenda pertinentes, de modo especial a respeito de cada item da impugnação.

a.9) Processo TC-43484/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 27BPMI-008/14/08, destinado à aquisição de 6.480 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 27º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 27º BPM/I – no Município de Itaju-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.10) Processo TC-43487/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-045/40/2007, destinado à aquisição de 7.800 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Oscar Bressane e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.11) Processo TC-43550/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12BPMI-046/41/2007, destinado à aquisição de 9.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I – no Município de Pereiras-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.12) Processo TC-43551/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 12BPMI-044/41/2007, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 12º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 12º BPM/I – no Município de Bofete-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.13) Processo TC-43545/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-020/20070/2007, destinado à aquisição de 6.840 litros de gasolina automotiva comum e 4.080 litros de álcool etílico hidratado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Rincão-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.14) Processo TC-43546/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-018/20070/2007, destinado à aquisição de 4.920 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Santa Lúcia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.15) Processo TC-43547/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-017/20070/2007, destinado à aquisição de 8.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Fernando Prestes-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.16) Processo TC-43548/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-016/20070/2007, destinado à aquisição de 12.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Borborema-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.17) Processo TC-43549/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-015/20070/2007, destinado à aquisição de 4.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Cândido Rodrigues-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.18) Processo TC-43552/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-068/40/2007, destinado à aquisição de 6.720 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Queiroz-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.19) Processo TC-43553/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-067/40/2007, destinado à aquisição de 22.680 litros de óleo diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Marília-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.20) Processo TC-43554/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-066/40/2007, destinado à aquisição de 22.560 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Tupã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.21) Processo TC-43564/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-056/40/2007, destinado à aquisição de 6.480 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Oriente-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.22) Processo TC-43566/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-053/40/2007, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Iacri-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.23) Processo TC-43567/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-052/40/2007, destinado à aquisição de 6.720 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Quintana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.24) Processo TC-43568/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-051/40/2007, destinado à aquisição de 3.840 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Borá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.25) Processo TC-43569/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-050/40/2007, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Rinópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.26) Processo TC-43570/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-049/40/2007, destinado à aquisição de 6.840 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Quatá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.27) Processo TC-43571/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-048/40/2007, destinado à aquisição de 14.040 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Bastos-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.28) Processo TC-43572/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-046/40/2007, destinado à aquisição de 11.760 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Echaporã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.29) Processo TC-43728/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-007/10/2007, destinado à aquisição de 8.400 litros de álcool etílico hidratado e 11.520 litros de óleo diesel, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de São Carlos-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.30) Processo TC-43732/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-009/10/2007, destinado à aquisição de 17.000 litros de gasolina, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Ibaté-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.31) Processo TC-43731/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-001/14/08, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de José Bonifácio-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.32) Processo TC-43730/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-002/14/08, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Bady Bassit-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.33) Processo TC-43729/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-004/14/08, destinado à aquisição de 4.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Ubarana-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que, com base no disposto no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, concedera as liminares pleiteadas a fim de receber as peças vestibulares no rito de exame prévio de edital, e fixara a cada Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo prazo comum para conhecimento das representações, bem como encaminhamento de cópias integrais dos editais impugnados (Pregões Presenciais nºs 27BPMI-008/14/08; 9BPMI-045/40/07; 12BPMI-046/41/07; 12BPMI-044/41/07; 13BPMI-020/070/07; 13BPMI-018/070/07; 13BPMI-017/070/07; 13BPMI-016/070/07; 13BPMI-015/070/07; 9BPMI-068/40/07; 9BPMI-067/40/07; 9BPMI-066/40/07; 9BPMI-056/40/07; 9BPMI-053/40/07; 9BPMI-052/40/07; 9BPMI-051/40/07; 9BPMI-050/40/07; 9BPMI-049/40/07; 9BPMI-048/40/07; 9BPMI-046/40/07; 38BPMI-007/10/07; 38BPMI-009/10/07; CPI5-001/14/08; CPI5-002/14/08; CPI5-004/14/08), acompanhadas dos documentos referentes aos processos das licitações e demais esclarecimentos pertinentes, determinando, inclusive, a imediata suspensão dos procedimentos licitatórios até ulterior deliberação deste Plenário.

a.34) Processo TC-43555/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-065/40/2007, destinado à aquisição de 11.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Ocaçu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.35) Processo TC-43556/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-055/40/2007, destinado à aquisição de 8.520 litros de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Parapuã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.36) Processo TC-43557/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-064/40/2007, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Lupércio-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.37) Processo TC-43558/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-062/40/2007, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Fernão-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.38) Processo TC-43559/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-061/40/2007, destinado à aquisição de 7.440 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Júlio Mesquita-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.39) Processo TC-43560/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-060/40/2007, destinado à aquisição de 8.640 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Alvinlândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.40) Processo TC-43561/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-059/40/2007, destinado à aquisição de 20.880 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Álvaro de Carvalho-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.41) Processo TC-43562/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-058/40/2007, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Vera Cruz-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.42) Processo TC-43563/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-057/40/2007, destinado à aquisição de 8.040 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Gália-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.43) Processo TC-43565/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 9BPMI-054/40/2007, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 9º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 9º BPM/I – no Município de Herculândia-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.44) Processo TC-43543/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-024/20070/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Ibitinga-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.45) Processo TC-43544/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-023/20070/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 13º BPM/I – no Município de Araraquara-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.46) Processo TC-43537/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-006/2008, destinado à aquisição de 4.570 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Buritizal-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.47) Processo TC-43538/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-005/2008, destinado à aquisição de 3.910 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Jeriquara-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.48) Processo TC-43539/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-004/2008, destinado à aquisição de 16.100 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Miguelópolis-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.49) Processo TC-43540/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-003/2008, destinado à aquisição de 9.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Cristais Paulista-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.50) Processo TC-43541/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-002/2008, destinado à aquisição de 22.250 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – nos Municípios de Pedregulho-SP e Rifaina-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.51) Processo TC-43542/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 15BPMI-001/2008, destinado à aquisição de 11.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 15º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 15º BPM/I – no Município de Ipuã-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.52) Processo TC-43741/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-008/14/08, destinado à aquisição de 32.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Nova Granada-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.53) Processo TC-43742/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-009/14/08, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Ibirá-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.54) Processo TC-43744/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-010/14/08, destinado à aquisição de 11.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 17º BPM/I – no Município de Uchoa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.55) Processo TC-43750/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-199/17/2007, destinado à aquisição de 3.300 litros de gasolina automotiva comum e 3.900 litros de álcool etílico hidratado, visando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Caconde-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.56) Processo TC-43862/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-053/17/2007, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Aguaí-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.57) Processo TC-43863/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-051/17/2007, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum e 1.200 litros de óleo diesel, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de São José do Rio Pardo-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.58) Processo TC-43864/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-052/17/2007, destinado à aquisição de 2.502 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Tapiratiba-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.59) Processo TC-43865/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 24BPMI-049/17/2007, destinado à aquisição de 24.000 litros de gasolina automotiva comum, 2.000 litros de óleo diesel e 4.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 24º BPM/I – no Município de Mococa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.60) Processo TC-43751/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-119/041/2007, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Santo Antônio de Posse-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.61) Processo TC-43752/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-117/041/2007, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Pedreira-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.62) Processo TC-43745/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-008/10/2007, destinado à aquisição de 13.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Ribeirão Bonito-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.63) Processo TC-43746/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 38BPMI-010/10/2007, destinado à aquisição de 7.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 38º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 38º BPM/I – no Município de Dourado-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.64) Processo TC-43738/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-005/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Mendonça-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.65) Processo TC-43740/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-006/14/08, destinado à aquisição de 6.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Planalto-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.66) Processo TC-43743/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-007/14/08, destinado à aquisição de 4.500 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Nova Aliança-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.67) Processo TC-43747/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-016/14/08, destinado à aquisição de 10.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Jacanga-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.68) Processo TC-43748/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-011/14/08, destinado à aquisição de 15.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Macatuba-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.69) Processo TC-43749/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI4-015/14/08, destinado à aquisição de 10.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do Comando de Policiamento do Interior (CPI-4) – no Município de Arealva-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O E. Plenário, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, para o fim de conceder as liminares pretendidas, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se aos responsáveis de cada Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo o prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, a fim de que tomem conhecimento das representações, bem como encaminhem cópias integrais dos editais impugnados (Pregões Presenciais nºs 9BPMI-065/40/07; 9BPMI-055/40/07; 9BPMI-064/40/07; 9BPMI-062/40/07; 9BPMI-061/40/07; 9BPMI-060/40/07; 9BPMI-059/40/07; 9BPMI-058/40/07; 9BPMI-057/40/07; 9BPMI-054/40/07; 13BPMI-024/070/07; 13BPMI-023/070/07; 15BPMI-006/2008; 15BPMI-005/2008; 15BPMI-004/2008; 15BPMI-003/2008; 15BPMI-002/2008; 15BPMI-001/2008; CPI5-008/14/08; CPI5-009/14/08; CPI5-010/14/08; 24BPMI-199/17/07; 24BPMI-053/17/07; 24BPMI-051/17/07; 24BPMI-052/17/07; 24BPMI-049/17/07; 26BPMI-119/041/07; 26BPMI-117/041/07; 38BPMI-008/10/07; 38BPMI-010/10/07; CPI5-005/14/08; CPI5-006/14/08; CPI5-007/14/08; CPI4-016/14/08; CPI4-011/14/08; CPI4-015/14/08), acompanhadas dos documentos referentes aos processos das licitações e dos demais esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento dos procedimentos licitatórios, abstendo-se Suas Senhorias da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.70) Processo TC-44006/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-029/041/2007, destinado à aquisição de 27.000 litros de gasolina automotiva comum e 6.000 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Mogi-Mirim-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.71) Processo TC-44007/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-028/041/2007, destinado à aquisição de 18.000 litros de gasolina automotiva comum e 6.000 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Jaguariúna-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.72) Processo TC-44008/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 26BPMI-027/041/2007, destinado à aquisição de 12.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 26º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 26º BPM/I – no Município de Holambra-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.73) Processo TC-44009/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI9-037/130/2007, destinado à aquisição de 15.000 litros de gasolina automotiva comum e 3.600 litros de álcool, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 10º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 10º BPM/I – nos Municípios de Capivari-SP, Mombuca-SP e Rafard-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.74) Processo TC-44010/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-031/UGE/2007, destinado à aquisição de 13.680 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Artur Nogueira-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.75) Processo TC-44011/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-030/UGE/2007, destinado à aquisição de 48.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Santa Bárbara D'Oeste-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.76) Processo TC-44012/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 19BPMI-029/UGE/2007, destinado à aquisição de 48.000 litros de álcool etílico hidratado, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 19º BPM/I – no Município de Americana-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.77) Processo TC-44013/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-013/14/2008, destinado à aquisição de 20.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Tanabi-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.78) Processo TC-44014/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI5-014/14/08, destinado à aquisição de 17.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 52º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 52º BPM/I – no Município de Monte Aprazível-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.79) Processo TC-44015/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-001/SF/08, destinado à aquisição de 21.000 litros de álcool etílico carburante e 3.000 litros de diesel comercial automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Rio Claro-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.80) Processo TC-44016/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 37BPMI-007/SF/08, destinado à aquisição de 24.000 litros de gasolina automotiva comum e 3.600 litros de álcool etílico hidratado automotivo, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

em uso na subfrota do 37º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo – 37º BPM/I – no Município de Itirapina-SP, e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

O E. Plenário, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, para o fim de conceder as liminares pretendidas, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se aos responsáveis de cada Unidade Gestora Executora da Polícia Militar do Estado de São Paulo o prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, a fim de que tomem conhecimento das representações, bem como encaminhem cópias integrais dos editais impugnados, Pregões Presenciais nºs 26BPMI-029/041/2007, 26BPMI-028/041/2007, 26BPMI-027/041/2007, CPI9-037/130/2007, 19BPMI-031/UGE/2007, 19BPMI-030/UGE/2007, 19BPMI-029/UGE/2007, CPI5-013/14/2008, CPI5-014/14/2008, 37BPMI-001/SF/2008 e 37BPMI-007/SF/2008, acompanhadas dos documentos referentes aos processos das licitações e dos demais esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento dos procedimentos licitatórios, abstendo-se Suas Senhorias da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.81) Processo TC-42163/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº CPI8-007/2008, destinado à aquisição de 9.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso no 3º Gp PM da 2ª Companhia de Polícia Militar, no Município de Taciba/SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.82) Processo TC-42189/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 13BPMI-021/2007/2007, destinado à aquisição de 6.600 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 13º Batalhão da Polícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Militar do Interior – 13º BPM/I, no Município de Nova Europa-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.83) Processo TC-42190/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 27BPMI-004/14/08, destinado à aquisição de 10.080 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 27º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 27º BPM/I, no Município de Mineiros do Tietê-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.84) Processo TC-42191/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 53BPMI-009/41/08, destinado à aquisição de 13.200 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 53º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 53º BPM/I, no Município de Cerqueira Cesar-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

a.85) Processo TC-42192/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 50BPMI-425/41/2007, destinado à aquisição de 30.000 litros de gasolina automotiva comum, visando o abastecimento das viaturas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em uso na subfrota do 50º Batalhão da Polícia do Estado de São Paulo – 50º BPM/I, no Município de Itu-SP e, eventualmente, das viaturas da Polícia Militar em trânsito nesta Unidade.

O E. Plenário, limitando-se ao teor das impugnações contidas nas iniciais referentes aos Pregões Presenciais nºs CPI8-007/2008, 13BPMI-021/2007/2007, 27BPMI-004/14/2008, 53BPMI-009/41/2008 e 50BPMI-425/41/2007, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, a fim de acolher os pedidos apenas no tocante à inclusão da obrigatoriedade da prova de regularidade fiscal pela licitante que efetivamente deverá executar o contrato, vedada qualquer substituição posterior.

Determinou, outrossim, sejam representante e representada, nos termos regimentais, intimadas deste julgado, em especial a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de que, se e quando relançar os editais à praça, promova, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade dos instrumentos convocatórios em questão, que deverão, vigorar com as modificações consignadas.

a.86) Processos TCs-43735/026/07, 43736/026/07 e 43754/026/07: Amparado no que dispõe o § 1º do artigo 113 da Lei n.8.666/93, representou a este Tribunal de Contas, em face dos editais dos Pregões Presenciais nºs CMED-101/57/2007, CMED-100/57/2007 e CMED-103/57/2007 promovidos pelo Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo com o intuito de adquirir descartáveis cirúrgicos. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, decidiu requisitar ao Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo os instrumentos convocatórios referentes aos Pregões Presenciais nºs CMED-101/57/2007, CMED-100/57/2007 e CMED-103/57/2007, bem como determinar a suspensão do andamento das licitações para efeito de preservar direitos potenciais que se acham sob risco, determinando a expedição de ofício requisitório de praxe, franqueando à Representada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do referido ofício, a oportunidade de alegar o que de seu interesse; devendo ser oficiado ao Representante transmitindo-se-lhe o teor da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.87) Processo TC-43737/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2007, que está sendo promovido pela Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, objetivando a “contratação de serviços de reforma e adequação, limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da contratada, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo que integra este edital como Anexo I”. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, expedira despacho determinando fosse oficiado à Sra. Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Itaquaquecetuba – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca da impugnação formulada, bem como cópia completa do edital do Pregão, e determinando-lhe a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital; devendo ser expedidos os ofícios às partes interessadas.

a.88) Processo TC-41661/026/07: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2007, do tipo menor preço, lançado pelo Centro de Detenção Provisória de Santo André - Coordenadoria das Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando a “contratação de serviços de Alimentação Preparada para 1.906 comensais, sendo 1.700 para os detentos e 206 para os servidores do Centro de Detenção Provisória de Santo André, sob o regime de empreitada por preço unitário.” **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

O certame encontra-se suspenso, consoante despacho publicado no DOE de 24 de novembro de 2007- Poder Executivo – Seção I – página 105 (fls. 130 dos autos).

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada.

a.89) Processo TC-2526/002/07: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 009/2007, da Prefeitura Municipal de Bocaina, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada em Desenvolvimento e Consultoria de SOFTWARE e HARDWARE, bem como Consultoria em Administração Pública em Geral, para Assessoria em Tecnologia de Informação, Planejamento, Seleção e Definição de HARDWARE, Projeto, Seleção e Acompanhamento de SOFTWARE, além de Consultoria em Administração Pública, elaboração e acompanhamento da LDO, da LOA, da Implantação do Projeto AUDESP e Execução Orçamentária. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Relator, que, por Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de dezembro de 2007, determinara a suspensão do andamento do certame referente à Tomada de Preços, bem como fixara prazo à Prefeitura Municipal de Bocaina para apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

a.90) Processo TC-42624/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 053/2007, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, cujo objeto é a aquisição de cestas de alimentos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à revisão do edital do Pregão, nas alíneas “a” e “c” do item 1.4 da cláusula VI, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada em sessão de 05 de dezembro de 2007.

a.91) Processo TC-43929/026/07: Representação contra a 2ª versão do edital da Concorrência nº 005/2007-PM, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para outorga onerosa de concessão para a prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo por ônibus no Município da Estância de Águas de Lindóia, consoante as linhas especificadas no anexo II. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a imediata paralisação da Concorrência, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando-se, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento de ofício, para que a referida Prefeitura apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, bem como para que venha aos autos informar como estão sendo prestados atualmente os serviços ora licitados.

a.92) Processo TC-44004/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº. 031/2007, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, cujo objeto é o registro de preços para execução dos serviços gerais de manutenção, adequação, reforma e adaptação em próprios públicos municipais e em prédios próprios, locados e/ou conveniados, conforme descrito no edital e seus anexos. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a imediata paralisação do Pregão, até ulterior deliberação por este Corte de Contas, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, fixando-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

se, ainda, o prazo de 05 (cinco) dias à referida Prefeitura, contado do recebimento de ofício, para a apresentação das alegações julgadas oportunas, juntamente com todos os elementos relativos aos procedimentos licitatórios.

a.93) Processos TCs-2470/002/07 e 2471/002/07: Representações apresentadas contra os editais dos seguintes procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré: - Tomada de Preços nº 015/2007, cujo objeto é a execução de ponte sobre o rio quilombo (viaduto ferroviário) e demais serviços complementares, com o fornecimento de materiais necessários e mão-de-obra; - Tomada de Preços nº 016/2007, cujo objeto é a execução de viaduto ferroviário sobre o rio quilombo e demais serviços complementares, com o fornecimento de materiais necessários e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que faça constar dos editais das Tomadas de Preços nºs 15/2007 e 16/2007 todas as informações referentes aos procedimentos de sondagem de solo, bem como todo o tratamento que deverá ser dado ao tráfego existente no local das obras, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação dos novos textos dos atos convocatórios e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida em sessão de 28 de novembro de 2007.

Decidiu, ainda, pela conversão da matéria em Representação, a fim de que seja apurada qual é a real diferenciação e extensão de ambos os objetos, além de quais foram as razões de interesse público que ampararam a opção por duas contratações distintas, de modo que, concluídas as providências e anotações de estilo, inclusive, inserção na jurisprudência, os autos deverão seguir para a Unidade Regional de Campinas, para servir de subsídio à instrução de eventuais contratos que venham a ser formalizados.

a.94) Processo TC-37784/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2007, da Prefeitura Municipal de Osasco, cujo objeto é a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega ponto a ponto nos endereços indicados no anexo II, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no anexo I. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada contra o edital do Pregão, instaurado pela Prefeitura, sem determinar a retificação do edital em questão, porque já efetivada, determinando o arquivamento do processo.

a.95) Processo TC-2723/006/07: Representação abrigando possíveis irregularidades no edital de concorrência nº 001/2007, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim – SAAE, visando à contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de vale alimentação por cartão eletrônico ou magnético. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, acolhendo representação formulada, determinara ao SAAE a suspensão da Concorrência, até ulterior pronunciamento desta Corte de Contas, fixando prazo para remessa de cópia do instrumento convocatório e apresentação das contra-razões sobre os aspectos impugnados.

a.96) Processo TC-2712/008/07: Representação contra edital de tomada de preços nº 017/2007, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, com vistas à prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde gerados pelo Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário preliminarmente referendou os atos praticados pelo Relator, que determinara à Prefeitura a paralisação da Tomada de Preços, fixando prazo para envio de cópia do instrumento convocatório e dos esclarecimentos cabíveis (Despacho publicado no Diário Oficial do Estado em 27/11/2007).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, quanto ao mérito, julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retifique os subitens 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4, 2.4.4.1 e 2.4.4.2, adequando o edital aos termos da Lei e das Súmulas deste Tribunal, observando-se o que preconiza o § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

a.97) Processo TC-40880/026/07: Representação contra o edital de Concorrência nº 009/2007, da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, para execução de obras de construção de Galerias Complementares de Águas Pluviais, no Bairro Cidade Nova. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que determinara à Prefeitura a suspensão da Concorrência, fixando prazo para encaminhamento do instrumento convocatório e das justificativas pertinentes.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, no mérito, julgar parcialmente procedente a representação, para o fim de instar a referida Prefeitura a promover a retificação dos subitens 5.4.3 e 5.4.7, do item 5.5 e demais subitens com ele relacionados, todos do edital em questão, com reabertura de prazos para a formulação de propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

a.98) Processo TC-43809/026/07: Representação acerca do edital da Tomada de Preços nº 13/2007, da Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados para implantação de sistema (Software) de informatização e automação de todas as atividades desenvolvidas na área de gerenciamento do trânsito do município. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara ao Sr. Prefeito a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento a este Tribunal de cópia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

inteiro teor do edital da Tomada de Preços e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e todos os esclarecimentos pertinentes.

a.99) Processo TC-39159/026/07: Representação acerca de alegadas irregularidades no Edital da Concorrência nº 12/2007, visando a implantar na Prefeitura Municipal de Campinas uma solução informatizada de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)”. **Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.**

Em Julgamento: Agravo de despacho de arquivamento de representação.
O E. Plenário, , conheceu do agravo interposto e negou-lhe provimento.

a.100) Processo TC-2484/009/07: Representação contra o edital da Concorrência nº 003/2007, da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, levada a efeito para execução da 5ª Etapa das Obras de Construção do Centro Educacional Pedagógico de Rio das Pedras, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra e materiais. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido, determinando à Prefeitura a retificação do edital da Concorrência no sentido da exclusão do item 8.3.1, alínea “g” e do item 10.7.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, nos termos regimentais, intimadas deste julgado, em especial a Prefeitura, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

a.101) Processo TC-2546/006/07: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 01/2007, do SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, que objetiva a contratação de empresa especializada na administração e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

gerenciamento, no fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, munidos de senhas de acesso de uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios, de higiene pessoal e de limpeza em estabelecimentos comerciais), destinados a servidores municipais e estagiários. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário, nos exatos limites do pedido de impugnação proposto, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, a fim de que o edital da Concorrência nº 001/2007, da SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, seja retificado em seus itens 11.1.3.9.1 e 11.1.4.1.1, respectivamente se excluindo do referido texto a necessidade de compatibilização de horários de atendimento da futura contratada com os de funcionamento do órgão fiscalizador do contrato e amoldando-se aos exatos termos do artigo 31, inciso I, da Lei de Licitações, a exigência de apresentação de balanço como demonstração de qualificação econômico-financeira.

Determinou, outrossim, sejam Representante e Representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a SANEBAVI – Saneamento Básico de Vinhedo, a fim de que promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

a.102) Processo TC-41558/026/07: Representação relativa ao edital da Concorrência nº 005/2007, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa especializada na área de informática para o fornecimento de programas de computador, softwares e aplicativos, através de licenciamento de uso por tempo indeterminado e serviços de instalação, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção da solução integrada. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa**

O E. Plenário, restrito aos aspectos contidos na inicial, declarou nula, por ilegalidade, a Concorrência, deflagrada pela Prefeitura, determinando que se proceda à separação do objeto posto em licitação, apartando os sistemas que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

não terão funcionalidade integrada com os demais, a fim de que a competitividade dos futuros certames possa ser ampliada, com o melhor aproveitamento dos recursos existentes.

a.103) Processo TC-42290/026/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 138/2007, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, destinado à aquisição mensal aproximada de 3.072 (três mil e setenta e duas) cestas básicas de alimentos, a serem distribuídas durante o exercício de 2008.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário, limitando-se ao teor das impugnações contidas na inicial, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, a fim de acolher o pedido apenas no tocante à eliminação dos itens 9.1.5.a e 9.1.5.b do edital do Pregão, promovido pela Prefeitura.

Determinou, outrossim, sejam representante e representada, nos termos regimentais, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura, a fim de que, se e quando relançar o edital à praça, promova, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, a publicidade da íntegra do instrumento convocatório em questão, que deverá vigorar com as modificações consignadas.

a.104) Processo TC-42037/026/07: Representação formulada pelo advogado José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357) contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2007 (Edital nº 92/2007), instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigüi, tendo por objeto a “contratação de empresa para confecção de 9.215 uniformes destinados ao Centro de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme especificações constantes do Anexo I”. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou, em preliminar, as medidas adotadas singularmente pelo Relator, que recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara a suspensão do Pregão, instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigüi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Quanto ao mérito, o E. Plenário, reconhecida pela própria Prefeitura a inviabilidade de a eventual ganhadora do certame entregar os uniformes escolares no exíguo prazo de 8 (oito) dias após a cessão pública do pregão presencial, decidiu julgar procedente a representação e, considerando o informado acerca da alteração do prazo de entrega fixado no edital, liberou a referida Prefeitura para dar andamento ao processo licitatório, desde que reaberto o prazo legal para oferecimento de propostas.

a.105) Processo TC-39683/026/07: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 11/2007, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, destinada a contratar os serviços de operação bancária da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, reconhecida pela Prefeitura a procedência da representação e feita a correção do ato, em sua primeira versão, liberou a referida Prefeitura a dar andamento à Concorrência, desde que cumpridas todas as imposições legais decorrentes da modificação produzida no texto original do ato impugnado.

a.106) Processo TC-40150/026/07: Representação de IPSYLON Comunicação Ltda., em que se alega a existência de vícios no edital da Concorrência 1/2007, Prefeitura Municipal de Ourinhos, que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento e criação de publicidade e propaganda. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, determinou à Prefeitura que corrija o edital da Concorrência, nos pontos indicados no voto do Relator, providenciando, após, a divulgação pelos mesmos meios que o fora na primeira ocasião, devolvendo-se aos interessados o prazo integral destinado à preparação de propostas.

a.107) Processos TCs-34354/026/07 e 2013/006/07: Pedido de reconsideração interposto em 6 de novembro de 2007 pela Prefeitura Municipal de Araraquara ante o v. Acórdão de 26 de outubro de 2007. Por meio desta decisão, o e. Tribunal Pleno, em sede de exame prévio de edital, determinara que o órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

municipal corrigisse o ato de convocação do Pregão Eletrônico n. 29/2007 - destinado a contratar o fornecimento de vale-alimentação - para adequá-lo aos termos da Lei. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, em preliminar, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, não havendo como prosperar o presente recurso, por ausentes razões de fato ou de direito que sustentem de modo legítimo o pedido, e com esteio nos precedentes jurisprudenciais deste Tribunal a respeito do assunto, negou-lhe provimento.

Consignou, outrossim, que a Prefeitura deve alterar o teor do edital em exame, se quiser retomar o curso da licitação interrompida, mesmo assim, só após divulgar o novo texto segundo os critérios previstos no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666 e devolver o prazo de preparação de proposta aos interessados.

a.108) Processos TCS-43723/026/07 e 43946/026/07: Representações contra o Edital da Pré-Qualificação nº 001/2007, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, visando a pré-qualificação de empresas ou consórcios de empresas para participação em futura Concorrência, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, com vistas à prestação de serviços de engenharia para execução de intervenções urbanas e hidrológicas na Bacia do Jacuba, no Município de Hortolândia – São Paulo.

Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, expedira Despachos determinando fosse oficiado ao Sr. Prefeito requisitando-lhe os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas contra o Edital da Pré-Qualificação nº 001/2007, bem como cópia completa do edital, fixando-lhes prazo, e determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

a.109) Processo TC-2408/009/07: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 129/2007 lançado pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, objetivando o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros para o exercício de 2008. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que reveja a exigência contida na alínea “b” do subitem 8.1.5 do edital do Pregão, excluindo a necessidade de registro da licitante no Conselho Regional de Nutrição, nos termos da Jurisprudência deste Tribunal, alertando-se ao Sr. Prefeito que, após proceder à retificação necessária, deverá atentar para o disposto no § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

a.110) Processo TC-29644/026/07: Pedido de Reconsideração, interposto pela Prefeitura do Município de Indaiatuba e pelo Senhor José Onério da Silva, Prefeito Municipal, contra a decisão exarada pelo E. Tribunal Pleno que, ao apreciar a representação interposta contra o Edital do Pregão Presencial nº 043/2007, instaurado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares (áreas operacionais críticas, semi-críticas e não críticas) e demais serviços relacionados à limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização, desratização, jardinagem em Unidades Escolares e no Paço Municipal, com fornecimento de material, incluindo os de higiene pessoal, mão-de-obra e equipamentos, e demais descrições constantes no Anexo I, lotes 01, 02 e 03, deste edital, com prazo de contrato de 12 (doze) meses”, decidiu julgar procedente a representação e, em face da infringência da norma legal, nos termos do entendimento consolidado nas Súmulas nºs 14 e 25 desta Corte, aplicou ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelo certame multa pecuniária, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP’s, a ser recolhido no prazo de 30 dias, contado do trânsito em julgado da decisão. **Relator: Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, para o fim de se manter na íntegra a decisão recorrida.

VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2007

662	Admissão de Pessoal
205	Aposentadoria/Pensão Mensal
899	Contratos
57	Prestação de Contas de Adiantamentos
106	Auxílio/Subvenção/Contribuição
13	Ações de Rescisão de Julgado
15	Ações de Revisão
6	Compl. de Proventos – Valor da Pensão
18	Prestação de Contas – Contrato de Gestão
2	Apartado de Prefeitura Municipal
4	Prest. de Contas – Termo de Parceria
2	Empresa Pública Municipal
588	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
5	Contrato de Gestão
4	Termo de Parceria
1	Processo Preferencial
16	Prest.de Contas – Convênio com Terceiro Setor
527	Recursos Ordinários
431	Representações contra Edital
44	Representações
13	Tomada de Contas
32	Convênio com o Terceiro Setor
6	Denúncia
1	Irregularidade
3	Acompanhamento da Inst.2/98- concessões
3660	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2007

70	Adiantamentos
901	Admissões de Pessoal
92	Apartados
152	Aposentadorias/Pensão Mensal
149	Auxílios/Subvenções/Contribuições
160	Balanço Geral do Exercício
491	Contratos
213	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
117	Representação
3	Tomada de Contas
51	Outros
2399	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS
INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE
2007

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

3	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
2	Acompanhamento da Instrução 2/98 – concessões
9	Prestação de Contas de Adiantamentos
110	Admissões de Pessoal
2	Prestação de Contas – Termo de Parceria
1	Complementação de Proventos – Valor da Pensão
3	Prestação de Contas – Convênio com o Terceiro Setor
35	Aposentadorias/Pensão Mensal
23	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Prestação de Contas – Contrato de Gestão
1	Termo de Parceria
184	Contratos
100	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
5	Convênio com o Terceiro Setor
2	Denúncia
57	Recursos Ordinários
58	Representações contra Edital
5	Representações
1	Contrato de Gestão
605	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2007

179	Admissão de Pessoal
25	Aposentadoria/Pensão
102	Contrato
34	Balanço Geral do Exercício
23	Auxílio/Subvenção/Contribuição
36	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
14	Representação
10	Adiantamento
18	Apartados
24	Outros
465	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
10	Prestação de Contas de Adiantamentos
1	Apartado de Prefeitura Municipal
110	Admissões de Pessoal
1	Complementação de Proventos – valor da pensão
35	Aposentadorias/Pensão Mensal
15	Auxílios/Subvenções/Contribuições
185	Contratos
57	Recursos Ordinários
2	Prestação de Contas – Contrato de Gestão
6	Representações
64	Representações contra Edital
5	Convenio com o Terceiro Setor
1	Contrato de Gestão
101	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
4	Prestação de Contas – Convênio com o Terceiro Setor
602	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2007

122	Admissão de Pessoal
33	Aposentadoria/Pensão
25	Balanço Geral do Exercício
89	Contrato
11	Adiantamento
41	Auxílio/Subvenção/Contribuição
29	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
15	Representação
1	Tomada de Contas
11	Apartados
7	Outros
384	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

3	Ação de Rescisão de Julgado
2	Ação de Revisão
9	Prestação de Contas de Adiantamentos
111	Admissões de Pessoal
34	Aposentadorias/Pensão Mensal
23	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Apartado de Prefeitura Municipal
2	Tomada de Contas
1	Termo de Parceria
1	Empresa Publica Municipal
3	Prestação de Contas – Convênio com o Terceiro Setor
1	Contrato de Gestão
1	Irregularidade
1	Complementação de Proventos – valor da pensão
1	Processo Preferencial
1	Prestação de Contas – Contrato de Gestão
6	Convênio com o Terceiro Setor
182	Contratos
57	Recursos Ordinários
100	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
57	Representações contra Editais
9	Representações
1	Contrato de Gestão
607	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2007

132	Admissão de Pessoal
27	Aposentadoria/Pensão
89	Contrato
11	Adiantamento
25	Auxílio/Subvenção/Contribuição
31	Balanco Geral do Exercício
36	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
1	Tomada de Contas
2	Outros
4	Apartados
358	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

2	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ação de Revisão
10	Prestação de Contas de Adiantamentos
2	Prestação de Contas – Termo de Parceria
111	Admissões de Pessoal
1	Tomada de Contas
34	Aposentadorias/Pensão Mensal
15	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Complementação de Proventos – Valor da Pensão
4	Prestação de Contas – Contrato de Gestão
2	Prestação de Contas – Convênio com o Terceiro Setor
5	Convenio com o Terceiro Setor
162	Contratos
1	Termo de Parceria
57	Recursos Ordinários
86	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
59	Representações contra Edital
1	Denúncia
8	Representações
564	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2007

190	Admissão de Pessoal
25	Aposentadoria/Pensão
73	Contrato
17	Adiantamento
18	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
14	Auxílio/Subvenção/Contribuição
19	Balanço Geral do Exercício
1	Tomada de Contas
4	Apartados
5	Outros
366	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

2	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
10	Prestação de Contas de Adiantamentos
109	Admissões de Pessoal
2	Apartado da Prefeitura Municipal
34	Aposentadorias/Pensão Mensal
15	Auxílios/Subvenções/Contribuições
186	Contratos
57	Recursos Ordinários
3	Prestação de Contas – Convênio com o Terceiro Setor
135	Representações contra Edital
9	Representações
4	Prestação de Contas – Contrato de Gestão
6	Tomada de Contas
1	Empresa Pública Municipal
5	Convenio com o Terceiro Setor
100	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
680	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2007

140	Admissão de Pessoal
27	Aposentadoria/Pensão
89	Contrato
10	Adiantamento
32	Auxílio/Subvenções/Contribuição
25	Balanço Geral do Exercício
57	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
19	Apartados
88	Representação
8	Outros
495	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

3	Ação de Revisão
58	Recurso Ordinário
9	Prestação de Contas de Adiantamentos
1	Termo de Parceria
111	Admissões de Pessoal
33	Aposentadorias/Pensão Mensal
15	Auxílios/Subvenções/Contribuições
1	Contrato de Gestão
6	Prestação de Contas - Contrato de Gestão
184	Contratos
101	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
6	Convênio com o Terceiro Setor
58	Representações contra Editais
7	Representações
3	Denúncia
1	Prestação de Contas – Convênio com Terceiro Setor
2	Complementação de Proventos – valor da pensão
1	Acompanhamento da Instrução 2/98 - Concessões
4	Tomada de Contas
604	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro ROBSON MARINHO

PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS – OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2007

138	Admissão de Pessoal
15	Aposentadoria/Pensão
49	Contrato
11	Adiantamento
14	Auxílio/Subvenção/Contribuição
37	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
5	Outros
26	Balanço Geral do Exercício
36	Apartado
331	TOTAL

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS E JULGADORES SINGULARES

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 8 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 720 e 654 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

X – ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 – Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, à qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e treze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 – Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, ao qual estão subordinadas: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, ao qual está vinculada a Escola de Contas Públicas, instituída pela Resolução 11/2004, destinada a promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do quadro da Secretaria do Tribunal, bem assim dos gestores e operadores da Administração Pública. A Escola de Contas Públicas supervisiona, também, as atividades da Biblioteca, atribuição que lhe foi dada pela Resolução 03/2006.

Compõe o Tribunal, também, o Departamento de Tecnologia da Informação (Resolução nº 01/2002, DOE de 19/12/2002) e suas respectivas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Diretorias (Tecnologia e Sistemas), todos vinculados ao Coordenador de Informática, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Desde o dia 29 de janeiro exerce a função de Corregedor, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, tendo substituído o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete, consoante dispõe o art. 30 do Regimento Interno, acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais o Tribunal exerça jurisdição.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO – PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 4º trimestre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

de 2007, objeto deste Relatório, a Procuradoria manifestou-se em 3.260 feitos, assim discriminados:

35	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
233	Diversos
113	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
74	Prestações de Contas
377	Auxílios e Subvenções Estaduais
24	Relatórios de Auditoria
2.020	Matérias Contratuais
177	Movimentação de Pessoal
207	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
3.260	TOTAL

XIII – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Participação nas reuniões do GETIC.

Por determinação da E. Presidência, esse Departamento participou das reuniões do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de São Paulo. Este Grupo é composto pelos responsáveis pelas áreas de TIC do Poder Executivo, do Poder Judiciário (Tribunais e Ministério Público) e do Poder Legislativo (Assembléia e Tribunal de Contas) e tem o propósito de construir o Programa de Governo Eletrônico, visando à formulação, proposição e implementação de diretrizes e normas voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante a evolução do uso da tecnologia da informação e a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado.

2. Emissão de pareceres técnicos.

No período correspondente ao quarto trimestre de 2007, foi emitido um parecer em processo do tipo contrato, cujo objeto está ligado a assuntos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

informática, em colaboração às atividades-fim desempenhadas pelos Órgãos de Instrução e Técnicos da Casa.

3. Atendimento às demandas da E. Presidência

Por determinação da E. Presidência, esse Departamento adotou também as seguintes providências:

3.1. Contratação de empresa especializada na transmissão, ao vivo, via Internet, por meio de Pregão Presencial, para realização de sete eventos do “Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais – 2007”. Todos os eventos foram transmitidos com total êxito. Além disso, foram transmitidas também a Semana Jurídica e as instalações das Unidades Regionais de Registro (UR-12) e Araraquara (UR-13).

3.2. Atualização constante do novo site do Tribunal de Contas, com apresentação visual mais moderna e dinâmica. Foi implantado também um banco de dados com perguntas e respostas a respeito da área do Ensino e outro com as respostas sobre a mesma área, formuladas aos jurisdicionados.

3.3. Adoção de providências para viabilizar o uso de *notebooks* durante a Sessão do Tribunal Pleno. Foi desenvolvido um sistema de “navegação”, com atualização dinâmica de relatórios e votos para utilização nas Sessões. O sistema encontra-se em avaliação pelos Gabinetes dos Senhores Conselheiros.

4. Aquisições realizadas no exercício

4.1. Aquisição de 346 microcomputadores, os quais serão prioritariamente utilizados para padronizar o parque de equipamentos instalados nos Gabinetes e Cartórios dos Senhores Conselheiros, bem como para eliminar todos os equipamentos considerados obsoletos, que ainda existem em funcionamento nesta Casa.

4.2. Aquisição de softwares diversos (MS Office e Softwares para servidores de rede), para serem instalados nos novos microcomputadores e servidores de rede recém adquiridos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

4.3. Contratação de serviço de monitoração remota da rede de microcomputadores, que visa ampliar a segurança da infra-estrutura de tecnologia da informação da Casa, por meio da detecção e bloqueio de ataques externos promovidos por pessoas inescrupulosas (*hackers*).

4.4 Contratação de serviço de adequação da rede de microcomputadores do Edifício Anexo I, que visa implantar infra-estrutura de fibras ópticas interligando os equipamentos de rede a serem instalados nos andares, com os equipamentos de rede centrais do edifício. Tal infra-estrutura garantirá maior performance, segurança e gerenciamento para a rede do mencionado edifício.

4.5. Aquisição de servidores de rede, visando complementar a infra-estrutura de equipamentos necessários ao funcionamento do Projeto Audeesp.

4.6. Aquisição de equipamentos de rede, “*no breaks*”, servidores de rede, impressoras a laser e multifuncionais e microcomputadores para atender às Unidades Regionais de Registro (UR-12) e Araraquara (UR-13).

4.7. Aquisição de impressoras a laser, para atender às necessidades da Casa.

4.8. Aquisição de placas e aparelhos telefônicos, para implantação do Projeto Piloto de Telefonia IP, a ser realizado nas Unidades Regionais de Campinas (UR-03) e Sorocaba (UR-09).

DIRETORIA DE SISTEMAS

1. Projeto AUDESP

A equipe da DSIS acompanhou a finalização das atividades essenciais para o funcionamento do sistema. Providenciou o teste do sistema, inclusive com usuários externos (órgãos jurisdicionados).

O módulo de aquisição, módulo responsável pela recepção da prestação de contas dos Órgãos Jurisdicionados, já está no ambiente de produção, permitindo aos Órgãos Jurisdicionados que possuem senha, a transmissão de informações eletrônicas, no formato estabelecido pelo Projeto Audeesp, a este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Tribunal. O módulo da Análise também já está em produção, permitindo com que a equipe do Audep (auditoria) possa iniciar os trabalhos de verificação dos artefatos gerados pelo sistema.

2. Suporte ao Departamento Geral de Administração

Foram realizadas as atividades e os controles necessários à implantação do Plano de Saúde pelo DGA, quais sejam: definição da estratégia de implementação; definição de critérios, configuração e testes do ERGON; orientação e acompanhamento da alimentação de dados no ERGON; desenvolvimento dos procedimentos de extração, testes, extração e transmissão de dados à INTERMÉDICA; e desenvolvimento, emissão e ajustes da relação de funcionários e dependentes cadastrados junto à INTERMÉDICA, e da distribuição de beneficiários por região e faixa etária.

3. Suporte à Diretoria de Serviços

Foi prestado o suporte necessário à DS visando a implantação do Sistema de Controle de Acesso da Portaria (TopAcesso), compreendendo: a revisão dos procedimentos de atualização de dados integrados aos da DP, a revisão dos procedimentos e testes de carga a partir de dados da DP, e o acompanhamento, em si, da própria implantação.

4. Suporte à Diretoria de Pessoal

Foram desenvolvidas e emitidas as seguintes relações: PM's ativos para a DCF; de funcionários com férias pendentes dos exercícios de 1999 e 2007; de averbações para todos os efetivos de funcionários ativos e inativos; de funcionários ativos para o TCU; e de funcionários ativos por faixa etária (com e sem Plano de Saúde).

5. Acompanhamento da execução do contrato com a TECHNE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Foram efetuados testes de geração de férias para o exercício de 2008 e esclarecidas dúvidas e ocorrências envolvendo: cadastramento de usuários, baixa de funcionários, estorno de lançamento de abono de LP e lançamentos automáticos de férias em folha suplementar.

6. Suporte à Diretoria de Despesa de Pessoal

Foram desenvolvidas e emitidas as seguintes relações: de funcionários com cargos exclusivamente comissionados, e funcionários inativos; e conduzidos, ainda, estudos preliminares visando a integração cadastral da DDP com a DP.

7. Suporte à Secretaria Diretoria Geral

Foram realizados estudos visando o aproveitamento de algumas alternativas de solução já identificadas no contexto do **SGEP – Sistema de Gestão Eletrônica de Processos** no equacionamento das necessidades de automação da SDG.

8. Acompanhamento do SisRTI - Sistema de Gestão de Recursos de Tecnologia da Informação

Foram realizados testes de validação da transação de “Manutenção de Perfis de Usuário”, a ser utilizada por Administradores do Sistema.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

1. Atividades de Suporte Técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

- a) Atividades contínuas de monitoração e correção de vulnerabilidades nos sistemas operacionais, instalados nesta Casa nos servidores de rede e nas estações de trabalho.
- b) Acompanhamento da Manutenção Preventiva (limpeza de equipamentos de informática). Execução e planejamento das tarefas e das atividades da limpeza juntamente com as áreas usuárias.
- c) Atividades contínuas de atendimento aos usuários. As tarefas englobam tanto a gestão do atendimento prestado pela Prodesp, quanto ao atendimento de questões específicas e técnicas nos serviços disponibilizados e nos *softwares* cuja manutenção é de responsabilidade desta Diretoria.
- d) Atividades contínuas de atendimento a emergências nos servidores de rede.
- e) Coordenação da equipe de estagiários. Objetivando o treinamento em programação de sistemas, diversos aplicativos estão sendo elaborados pela equipe. Como exemplos, podem ser citados os projetos de ponto eletrônico, formulários de solicitações via *web* e informações diversas acessadas pela Intranet.
- f) Considerando as necessidades de atualização tecnológica do parque de microcomputadores desta Casa, a aquisição de 346 (trezentos e quarenta e seis) novos equipamentos foi concretizada. Estes equipamentos servirão para substituir todos os equipamentos obsoletos desta Casa, cujas características impedem o desenvolvimento de serviços e a implantação de sistemas de segurança lógica mais aprimorados. A previsão de entrega dos equipamentos é para o início do ano de 2008.
- g) Conjuntamente à aquisição dos microcomputadores, foram adquiridos todos os *softwares* para o atendimento das necessidades deste E. Tribunal. Por exemplo, sistemas operacionais, suítes de automação de escritórios, banco de dados e suíte gráfica. A única exceção foi o sistema operacional denominado Red Hat, que utiliza o Linux como base, em cuja licitação não foram apresentadas propostas (declarada deserta). Desta forma, esta Diretoria empreendeu esforços para a substituição deste sistema pelo denominado CENTOS, cujo licenciamento é livre. Além disto, este último foi padronizado como o sistema operacional que deve ser utilizado em todo servidor de aplicação que utilize aplicativos Linux.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

- h) Os estudos que versam sobre as necessidades de reforma do DATACENTER, localizado no Edifício Anexo II nesta Capital. Nestes estudos, esta Diretoria analisa os riscos de indisponibilidade dos sistemas hospedados e sugere medidas de acordo com a norma de segurança ABNT NBR ISO/IEC 17799:2005, em seus itens 9.2.1.d e 9.2.1.f. Uma das propostas é a construção de uma célula de segurança, denominada sala cofre, que abrigará os servidores e principais equipamentos de rede da Casa.
- i) Foi concretizado o aditivo de 4 (quatro) servidores para o sistema AUDESP. Os equipamentos, com processadores de última geração foram instalados neste trimestre.
- j) Os estudos para aprimoramento do novo sistema de antivírus foram iniciados com a participação de técnicos do detentor das licenças de uso, que é a empresa McAfee. O resultado destes estudos foi o compromisso de ampliação da segurança através da utilização de novos programas de proteção contra intrusão, integrados à console de gerenciamento do *software*. As atividades de instalação e acompanhamento pela McAfee, que não demandam outros custos financeiros, serão realizadas durante o primeiro semestre de 2008. Conjuntamente, foi avaliado, pela equipe técnica desta Diretoria, um *software* para registro de acesso à toda informação guardada nos servidores e estações de trabalho desta Casa. As vantagens e desvantagens deste produto, que se integra a console de gerenciamento do antivírus, bem como seus custos, serão apresentadas no primeiro semestre de 2008.
- k) Foram elaborados estudos para a implantação dos novos *softwares* da Microsoft, denominados Windows Vista Business e Office 2007, que serão instalados com a entrega dos novos equipamentos nos Gabinetes e Cartórios dos Senhores Conselheiros. Os impactos na utilização pelos usuários e nos sistemas aplicativos foram analisados para subsidiarem novos procedimentos para instalação e atendimento. Também foram solicitados, através do Ofício DTEC 054/2007, cursos de capacitação no Windows Vista para os funcionários desta Diretoria e da Prodesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

- l) Visando uma otimização dos recursos de tecnologia da informação foram elaboradas e divulgadas as políticas de uso e procedimentos operacionais dos servidores de arquivos instalados nas Unidades Regionais, através do Ofício DTEC 055/2007.
- m) Através do Ofício DTEC 021/2007, foram sugeridas políticas de utilização do espaço nos servidores de arquivos desta Casa, denominados NAS.
- n) Conforme determinação da Resolução nº 12/2006, através do Ofício DTEC 058/2007, foram divulgados os critérios para homologação de *softwares* e a lista dos *softwares* já homologados que podem ser instalados nesta Casa.
- o) Conforme pode ser observado foi solicitada a troca de todos os *notebooks* dos Senhores Conselheiros, pois estes se encontram no final do período de garantia. A necessidade de troca foi demandada pela utilização intensiva destes equipamentos nas sessões do plenário. Houve também um aprimoramento nas especificações no que concerne aos *softwares* instalados e recursos de conectividade.
- p) Através do Ofício DTEC 041/2007, foi encaminhado à Casa todos os estudos técnicos e financeiros, feitos por esta Diretoria, sobre a adoção da terceirização dos serviços de impressão. A expectativa de ganhos financeiros é da ordem de 20%. Existem também ganhos imensuráveis de qualidade, visto que os serviços de impressão apresentarão uma maior disponibilidade.

2. Atividades da Administração de Rede.

- a) Em relação à “Nova Intragov”, que é o conjunto de serviços e equipamentos que visam a conexão da rede local desta Casa com os recursos disponíveis na Internet e em outras redes dos órgãos do Estado, foram instalados os *links* para as novas Unidades Regionais de Registro e Araraquara.
- b) Atividades contínuas de monitoração e prevenção de falhas em todas as redes LAN e WAN desta Casa.
- c) Execução de diversos serviços relacionados com a rede local, como: ativação de pontos, alinhamento de cabos e configuração de rede em microcomputadores,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

remanejamento de pontos de rede, colocação de *switches* e adequação de vários pontos de rede em diversos locais desta Casa.

d) Em relação a aquisição de sistemas de telefonia via rede de dados (VoIP) para as Unidades Regionais de Campinas e Sorocaba, eleitas como pilotos do projeto, a aquisição de placas específicas. No primeiro trimestre de 2008 está prevista a instalação do piloto na Unidade Regional de Campinas.

e) Atividades contínuas de administração dos sistemas *firewall* da Casa (proteção da rede contra ataques externos) e dos sistemas de IPS (*Intrusion Protection System* – Sistema de Proteção de Intrusão). Estes sistemas demandam verificações contínuas das vulnerabilidades para alterações ou inclusões de regras e assinaturas de ataques nos *softwares* que compõem tais sistemas.

f) Acompanhamento e suporte técnico das transmissões de vídeo, via Internet, referentes ao “Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais”, que foram realizados nas cidades do interior paulista. Neste trimestre foram realizados os testes e acompanhamento das transmissões nas cidades de Ribeirão Preto, Araras e Sorocaba. Adicionalmente, foram realizados os testes e o acompanhamento da transmissão da inauguração da Unidade Regional de Araraquara.

g) Visita às Unidades Regionais para documentação das redes locais lá instaladas objetivando a melhoria tecnológica a ser implantada no próximo ano. Em cada regional, está sendo feita uma documentação técnica e uma documentação fotográfica das dependências. Além disto, são feitas entrevistas com os gestores das Unidades para prospecção de necessidades. Neste trimestre foram visitadas as Unidades Regionais de Ribeirão Preto e Araras.

h) A modernização da rede no Edifício Anexo I, o certame licitatório foi finalizado com sucesso. A implantação da rede, que objetiva a melhoria da distribuição do cabeamento vertical no Edifício Anexo I, provendo uma melhor disponibilidade e controle das sub-redes, está prevista para o primeiro semestre de 2008.

i) Foi fundamentado um estudo que trata da aquisição de equipamentos de segurança denominados *firewalls*. Estes equipamentos incorporarão o ambiente de proteção contra ameaças externas e ampliarão a segurança de rede como um todo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Aguarda-se disponibilidade orçamentária para dar prosseguimento ao processo de aquisição.

j) Neste trimestre, em conjunto com o DGA, foi elaborado um projeto de rede para as dependências da nova Unidade Regional de Araraquara. Além disto, foram especificados e adquiridos emergencialmente estações de trabalho para os funcionários lá lotados. A entrega das instalações e equipamentos ocorreu neste trimestre.

k) Foram solicitados, instalados e testados os *links* da Rede de Dados Estadual Intragov nas Unidades Regionais de Registro e Araraquara.

l) Conforme pode ser visto esta Diretoria elaborou o projeto de cabeamento estruturado e está acompanhando os serviços de instalação da rede, bem como eventuais mudanças de equipamentos, no 5º andar do Edifício Anexo II. Este andar servirá de modelo para as próximas licitações de alterações de mobiliário nos andares deste Edifício.

m) Também foram propostas medidas e foi acompanhada a instalação da rede na adaptação provisória das dependências do 9º andar do Edifício II, considerando o aumento de estações de trabalho neste andar.

n) Conforme pode ser observado os serviços de desmontagem e montagem dos microcomputadores, e das instalações de rede, estão sendo acompanhados por funcionários desta Diretoria. O processo trata da mudança do piso nos Gabinetes dos Senhores Conselheiros.

o) A licitação para a aquisição de serviços de gerenciamento remoto de segurança foi finalizada com sucesso. Conforme previsto no edital, dois funcionários desta Diretoria realizaram a diligência, na cidade de Brasília, para investigar se as dependências do licitante atendem às exigências contidas no edital. O início dos serviços está previsto para o primeiro trimestre de 2008.

3. Atividades da Administração de Banco de Dados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

- a) Atividade contínua de apoio à equipe da Prodesp, na análise e reformulação da programação, objetivando a otimização da carga do Banco de Dados do Protocolo com a eliminação ou redução dos problemas de *time-out* e falhas na atualização.
- b) Efetuadas pequenas alterações em bancos do *SQL-Server*, para refletir a evolução dos sistemas (solicitadas pela equipe da Prodesp).
- c) Acompanhamento e coordenação das atividades referentes à infra-estrutura de informática no Projeto AUDESP.

5. Atividades de Suporte WEB.

- a) Atividades contínuas de correção e suporte dos *softwares* de correio eletrônico, estatísticas WEB, conexão e controle de acesso Internet, anti-*spam* e servidores WEB.
- b) Está sendo executado um piloto de testes objetivando a implantação do *software* denominado Zimbra para a verificação das mensagens de correio eletrônico via Web (*webmail*). Neste trimestre foram realizadas as atividades de tradução das tabelas do software e foram identificadas algumas necessidades adicionais para a implantação definitiva do sistema, como por exemplo, a existência de mais um equipamento para garantir a redundância do sistema. A implantação definitiva está aguardando a conclusão da implantação do sistema AUDESP.
- c) Atividade contínua de alteração do leiaute dos sítios Internet e Intranet desta Casa. Atualmente, atendendo as necessidades da Casa, existe uma grande demanda para a alteração do sítio oficial deste E. Tribunal na Internet. Tais atividades têm caráter contínuo e demandam a utilização de um recurso exclusivo para este fim.
- d) Atendimento aos usuários para a criação de novas contas de e-mail. Atividade Contínua.
- e) Suporte técnico à equipe de desenvolvimento do projeto Audesp referentes à Tecnologia de Objetos (desenvolvimento de aplicativos) e ao gerenciador de transações denominado JBoss. Acompanhamento dos testes de módulos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

sistema AUDESP. Estudos e sugestões para a melhoria de performance do sistema.

f) Implantação e acompanhamento do *software* denominado Dans-Guardian, que restringirá o acesso a conteúdos não relacionados com as atividades desta Casa. O piloto foi realizado em todas as Unidades Regionais.

XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por treze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, como órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. No quarto trimestre, apresentam-se assim quantificados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Entidade Gerenciada	0	5	5
Entidades de Previdência	2	2	4
Autarquia	3	6	9
Empresas de Economia Mista	3	5	8
Organizações Sociais	9	0	9
Secretarias/MP/Tribunais	2	0	2
Fundações(Apoio, Conveniadas, Típicas)	7	8	15
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Unidade Gestora Executora	55	1	56
Secretarias/MP/Tribunais	3	0	3
Fundações(Apoio, Conveniadas, Típicas)	8	17	25
Autarquias	4	6	10
Organizações Sociais	10	0	10
Entidade Gerenciada	0	5	5
Entidade de Previdência	0	3	3
Economia Mista	3	11	14
Almoxarifado	16	2	18
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Unidade Gestora Executora	158	213	371
Autarquia	8	16	24
Economia Mista	13	14	27
Almoxarifado/Campus-UNESP	26	59	85
Fundações (Apoio, Conveniadas, Típicas)	21	30	51
Contratos/Convênios	745	629	1374
Aposentadoria/Reforma/Pensão	47	26	73
Admissão de Pessoal	93	137	230
Prestação de Contas Adiantamento	121	109	230
Preferencial	3	11	14
Acessório-3-L.R.F.	1	0	1
Acessório 1 – Ordem Cronológica	37	0	37
TC-A	41	0	41
Auxílios/Subvenção/CEAS	117	345	462
Org.Sociais/Entidade Gerenciadas	1	0	1
Entidade de Previdência Estadual	1	4	5
Expedientes Diversos	278	1196	1474
Exame Prévio Editais	21	0	21
Instrução nº 2/96 – Contratos	15	0	15
Outros	34	0	34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. – I	D.S.F. – II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Fundações(Apoio, Conveniadas, Típicas)	15	5	20
Fundos/Entidades de Previdência	18	8	26
Autarquia	7	6	13
Câmaras	52	41	93
Prefeituras	44	40	84
Empresas de Economia Mista	9	4	13
Organizações Sociais	3	0	3
Empresas Públicas	3	2	5
Associação Civil Municipal	3	0	3
Entidade Gerenciada	0	6	6
Consórcios	16	0	16
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Autarquias Municipais	37	20	57
Prefeituras Municipais	180	150	330
Câmaras Municipais	164	140	304
Empresas Públicas/Economia Mista	35	18	53
Fundos/Entidades de Previdência	63	50	113
Fundações(Apoio, Conveniadas, Típicas)	46	18	64
Entidade Gerenciada	0	5	5
Organizações Sociais	12	0	12
Associação Civil Municipal	4	0	4
Consórcios	42	33	75
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Prefeitura Municipal	415	366	781
Câmara Municipal	320	301	621
Entidades/Fundos de Previdência	100	77	177
Autarquia	60	50	110
Economia Mista	41	16	57
Empresa Pública	20	20	40
Fundações(Apoio, Conveniadas, Típicas)	63	30	93
Consórcio	51	60	111
Contratos/Convênios	687	896	1583
Aposentadoria/Pensão/Reforma	156	185	341
Admissão de Pessoal	730	813	1543
Auxílios/Subvenção Municipal	68	44	112
Acessório 1 – Ordem Cronológica	985	0	985
Acessório 2 – Aplicação no Ensino	392	0	392
Acessório 3 – L.R.F.	699	0	699
Org.Sociais/Ent.Gerenciadas	1	0	1
Outros/Preferencial	78	5051	5129
Apartados	114	0	114
Exame Prévio Edital	69	0	69
Expedientes Diversos	3248	0	3248



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

XV - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para exercício de 2007, aprovado pela Lei nº 12.549, de 2 de março de 2007, que “Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2007”, foi elaborado em observância à Lei nº 12.515, de 29 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2007”.

A dotação para as despesas do Tribunal foi fixada em R\$ 292.598.366,00, sendo R\$ 286.537.990,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 6.060.376,00 para as Despesas de Capital.

O Decreto nº 52.358, de 12 de novembro de 2007 suplementou as despesas com pessoal em R\$ 31.523.934,00 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e quatro reais), sendo R\$ 15.070.182,00 para pessoal civil e R\$ 16.453.752,00 para pessoal inativo.

O Decreto nº 52.570, de 27 de dezembro de 2007 suplementou as despesas com pessoal inativo em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo R\$ 2.750.000,00 recursos remanejados do elemento 31.91.13.01 – Contribuição Patronal, para 31.91.13.02 – Insuficiência Financeira.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.515/06), no Decreto nº 51.636, de 9 de março de 2007, que fixa normas para a Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2007, assim como na Portaria Conjunta CAF-CEDC-CO-CPA-01, de 21 de março de 2007.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

PODE é a constante dos Anexos I e II do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2007 (Decreto nº 51.636/2007).

Para o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas foi autorizado, em julho, crédito suplementar automático, no valor de R\$ 5.729.657,00, referente à receita diferida de 2006.

Os quadros a seguir demonstram a Programação Inicial dos recursos destinados ao Tribunal de Contas no Orçamento do Estado para 2007, em seguida a execução orçamentária, detalhando mês a mês, os valores empenhados e realizados atualizados até a presente data.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

PROGRAMAÇÃO INICIAL – ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2007

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	CORRENTES
Janeiro	21.643.221,00	2.158.023,00	42.119,00	100.489,00	2.300.631,00	23.943.852,00
Fevereiro	21.643.221,00	2.082.763,00	42.119,00	100.489,00	2.225.371,00	23.868.592,00
Março	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Abril	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Mai	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Junho	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Julho	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Agosto	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Setembro	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Outubro	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Novembro	21.653.616,00	2.076.254,00	42.139,00	100.537,00	2.218.930,00	23.872.546,00
Dezembro	21.653.616,00	2.076.254,00	42.149,00	100.537,00	2.218.992,00	23.872.632,00
TOTAL	259.822.626,00	25.003.359,00	505.638,00	1.206.367,00	26.715.364,00	286.537.990,00

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	404.837,00	45.355,00	54.634,00	504.826,00	24.448.678,00
Fevereiro	404.837,00	45.355,00	54.634,00	504.826,00	24.373.418,00
Março	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Abril	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Mai	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Junho	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Julho	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Agosto	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Setembro	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Outubro	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Novembro	405.033,00	45.377,00	54.661,00	505.071,00	24.377.617,00
Dezembro	405.038,00	45.379,00	54.668,00	505.085,00	24.377.717,00
TOTAL	4.860.009,00	544.482,00	655.885,00	6.060.376,00	292.598.366,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO TRIBUNAL – EXERCÍCIO DE 2007

EMPENHADO

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	CORRENTES
Janeiro	21.217.930,97	710.861,22	8.569,23	-	719.430,45	21.937.361,42
Fevereiro	20.120.730,80	2.351.882,02	25.223,66	-	2.377.105,68	23.088.283,90
Março	20.617.341,72	9.282.638,40	40.002,51	-	9.322.640,91	29.939.982,63
Abril	22.322.347,75	804.033,02	21.834,33	-	825.867,35	23.148.215,10
Maiο	21.054.686,02	1.590.007,70	41.632,09	-	1.631.639,79	22.686.325,81
Junho	21.778.079,85	936.721,51	43.167,06	-	979.888,57	22.757.968,42
Julho	21.880.593,31	1.944.696,74	169.136,81	-	2.113.833,55	23.994.426,86
Agosto	22.062.449,88	651.503,05	57.797,35	-	709.300,40	22.771.750,28
Setembro	22.185.477,50	1.122.635,30	26.720,29	-	1.149.355,59	23.348.833,09
Outubro	18.883.322,67,	1.701.710,76	37.714,15	-	1.739.424,91	20.622.747,58
Novembro	43.690.362,13	1.058.309,72	158.681,27	-	1.216.990,99	44.907.353,12
Dezembro	30.583.898,33	2.473.911,59	15.942,37	-	2.489.853,96	33.737.752,29
TOTAL	286.987.668,35	24.628.911,03	646.421,12	-	25.275.332,15	312.263.000,50

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	3.798,13	-	-	3.798,13	21.941.159,55
Fevereiro	22.880,40	-	-	22.880,40	23.111.164,30
Março	41.180,06	-	-	41.180,06	29.981.162,69
Abril	30.074,02	-	-	30.074,02	23.178.289,12
Maiο	112.777,41	-	-	112.777,41	22.799.103,22
Junho	22.554,26	-	-	22.554,26	22.780.522,68
Julho	106.762,85	177.316,83	-	284.079,68	24.278.506,54
Agosto	346.193,00	-	-	346.193,00	23.117.943,28
Setembro	388.537,62	-	-	388.537,62	23.723.370,71
Outubro	245.200,47	320.511,99	-	565.712,46	21.188.460,04
Novembro	62.683,30	514.044,29	-	576.727,59	45.484.080,71
Dezembro	2.925.668,11	-	-	2.925.668,11	35.999.420,40
TOTAL	4.308.309,63	1.011.873,11	-	5.320.182,74	317.583.183,24



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

REALIZADO

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL CORRENTES
		FUNTE 1	FUNTE 3	FUNTE 5	OUTRAS	
Janeiro	21.217.930,97	532.568,49	8.569,23	-	541.137,72	21.759.068,69
Fevereiro	20.711.178,22	1.522.313,32	25.223,66	-	1.547.536,98	22.258.715,20
Março	20.617.341,72	1.617.041,43	40.002,51	-	1.657.043,94	22.274.385,66
Abril	22.322.347,75	1.525.651,81	21.834,33	-	1.547.486,14	23.868.833,89
Mai	21.054.686,02	1.994.825,54	41.632,09	-	2.036.457,63	23.091.143,65
Junho	21.763.699,47	1.391.982,80	43.167,06	-	1.435.149,86	23.198.849,33
Julho	21.882.647,65	2.295.862,63	15.703,64	-	2.311.566,27	24.194.213,92
Agosto	22.064.504,22	1.462.250,96	57.797,35	-	1.520.048,31	23.584.552,53
Setembro	22.187.531,84	1.462.250,96	57.797,35	-	1.520.048,31	24.016.271,50
Outubro	18.885.377,01	1.675.651,47	37.714,15	-	1.713.365,62	20.598.742,63
Novembro	43.690.362,13	2.883.712,66	154.421,73	-	2.538.134,39	46.228.496,52
Dezembro	30.590.061,35	6.003.125,09	15.942,37	-	6.019.067,46	36.609.128,81
TOTAL	286.987.668,35	24.207.005,57	488.728,41	-	24.695.733,98	311.683.402,33

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FUNTE 1	FUNTE 3	FUNTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	-	-	-	-	21.759.068,69
Fevereiro	6.617,40	-	-	6.617,40	22.265.332,60
Março	44.465,13	-	-	44.465,13	22.318.850,79
Abril	24.902,06	-	-	24.902,06	23.894.735,95
Mai	25.861,90	-	-	25.861,90	23.117.005,55
Junho	38.445,53	-	-	38.445,53	23.237.294,86
Julho	94.938,26	-	-	94.938,26	24.289.152,18
Agosto	15.257,00	-	-	15.257,00	23.599.809,53
Setembro	89.289,70	-	-	89.289,70	24.105.861,20
Outubro	299.631,50	-	-	299.631,50	20.898.374,13
Novembro	63.294,50	3.130,00	-	66.424,50	46.294.921,02
Dezembro	377.454,53	35.791,20	-	413.245,73	37.622.374,54
TOTAL	1.080.157,51	38.931,20	-	1.119.078,71	312.802.481,04

Obs.: Fonte 1-Tesouro do Estado

Fonte 3- Recursos Próprios – Fundo Especial de Despesa

Fonte 5- Vinculados Federais – PROMOEX

Dados provisórios para empenhado e realizado no mês de dezembro de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual, os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas, referentes aos 3º e 4º bimestres de 2007, foram publicados no Diário Oficial do Estado de 10 de outubro de 2007 e os relativos aos 5º e 6º bimestres foram encaminhados para publicação.

São esses, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **quarto trimestre de 2007**, que, na qualidade de Presidente, compete-me submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, § 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.